

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3686/2022

*Edital de Concorrência Pública para outorga da concessão do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Vacaria, no tipo **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO**.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VACARIA/RS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Leis Federais 8.666/1993 e 8.987/1995, nas Leis Municipais nº 2.658/2008, 5.063/2022 e 5.082/2022, alterações supervenientes, e na Lei Complementar Federal nº 123/06, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **14 horas, do dia 30/08/2022**, na sala de reuniões da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, a qual localizada na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, reunir-se-á a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, designada pela Portaria n.º **07/2022**, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas da licitação, cuja modalidade é **CONCORRÊNCIA PÚBLICA - tipo MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO (ARTIGO 15, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8987/1995)**, para outorga da concessão dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares do Município de Vacaria, nos termos do **MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA** e seus anexos. Nesta data e horário, será iniciada a sessão de abertura dos envelopes contendo os documentos da fase de habilitação, com observância do item 16.3 deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a outorga, à pessoa jurídica, da concessão da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus em linhas regulares, compreendendo o atendimento das demandas de deslocamento da população, sem ônus para o Município de Vacaria.

1.2. Os serviços concedidos serão executados conforme o **MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA** e anexos, que fica fazendo parte integrante deste edital, devendo ser observado com rigor, sob pena da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

1.2.1. As linhas, os itinerários, os horários, a forma de prestação dos serviços, a tarifa e sua forma de revisão, a planilha tarifária, as especificações técnicas da frota, as exigências quanto ao pessoal, as infrações, as penalidades, os direitos, os deveres e as obrigações da concessionária, do poder concedente e dos usuários estão definidos no **MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA**.

1.2.2. O **MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA**

poderá ser modificado ou adequado a critério do Poder Público Municipal, visando a atender as demandas da comunidade, sempre mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.3. A concessionária será remunerada com a tarifa paga pelos usuários e, também, por outras fontes de receita, conforme estabelecido no **MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA.**

1.4. A execução dos serviços de transporte coletivo será efetuada por uma única empresa concessionária, até que o Município alcance o número de cem mil habitantes, considerada essa condição como caso de inviabilidade econômica, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal nº 2.658/2008, sendo que a licitação será realizada em lote único.

1.5. A presente licitação foi precedida de publicação justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

1.6. Não existem bens reversíveis a serem devolvidos pela concessionária ao final do contrato de outorga, uma vez que a presente concessão de serviços não implica na cessão de bens de propriedade do Município.

2. DOS REQUISITOS

2.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas, desde que atendam às normas deste edital e que desejem prestar, sob o regime de outorga de concessão, o serviço público de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no Município de Vacaria.

2.1.1. Poderão participar do certame as empresas especializadas no serviço de transporte coletivo de passageiros, isoladamente ou em consórcio, desde que comprovem o atendimento das condições e demais exigências constantes neste edital e no **MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA.**

2.1.2. Será vedada a participação de empresas, individualmente ou em consórcios, nas seguintes condições:

I - Declaradas inidôneas por ato do Poder Público ou suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

II - Em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

III - Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Municipal e quaisquer de seus órgãos descentralizados;

IV - Em liquidação ou dissolução;

V - Enquadradas nas disposições contidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores;

VI - Que tenha algum dirigente, sócio, gerente, responsável técnico ou legal, membro de conselhos internos, ocupante de cargo, emprego ou função pública na Administração Direta ou Indireta Municipal de Vacaria, bem como membro da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**;

VII - Que tiverem controle societário ou sócio(s) comum(ns), independente da participação societária, com outro proponente ou com empresa integrante de outro consórcio, que concorra nesta licitação, ressalvado o caso de empresas inseridas dentro de um mesmo proponente, ou seja, de um mesmo consórcio licitante o qual poderá ser formado por empresas do mesmo grupo econômico ou que tenham controle societário ou sócios comuns;

VIII - Participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

IX - Não poderão participar do presente certame pessoas naturais, individualmente ou reunidas em cooperativa de trabalho, ou qualquer outra forma de associação;

X - A formação de consórcios deverá obedecer às disposições legais aplicáveis, em especial o disposto no artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/1993, e artigo 19, da Lei Federal nº 8.987/1995, devendo apresentar compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito por todos os consorciados, que, além de conter com clareza e precisão a descrição de seu objeto, deverá observar os seguintes requisitos:

a) Denominar o consórcio, a licitação que lhe deu origem, bem como o endereço onde funcionará;

b) Indicar a empresa líder do consórcio, a qual deverão ser conferidos amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no Contrato, receber, dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

c) Regular a participação de cada consorciado definindo seus compromissos e obrigações em relação ao objeto da presente concorrência, com a indicação da proporção econômico-financeira respectiva, que não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou, de qualquer forma, modificada, sem prévia anuência do Município;

d) Estabelecer o prazo de duração do consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de execução do contrato a ser assumido;

e) Estabelecer responsabilidade solidária entre os consorciados, tanto na licitação quanto durante a execução do contrato de concessão;

f) Atender, na íntegra, às disposições do artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/1993;

g) Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente os documentos exigidos nos artigos 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no item 05 deste edital, documentação para habilitação, deste Edital, salvo exceções previstas no referido item;

h) O consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da assinatura do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito na respectiva Junta Comercial, nos termos da Lei de Registros Públicos de Empresas Mercantis (Lei nº 8.934/1994, art. 32, II, b, regulamentada pela IN DREI 81/20, do Departamento Nacional de Registro do Comercio – DNRC e alterações supervenientes) ou constituir Sociedade de Propósito Específico;

i) O consórcio ou a sociedade de propósito específico constituídos nos termos do item anterior deverá observar as proporções de participação de cada empresa no consórcio licitante;

j) Em consonância com o disposto no inciso III, do artigo 33, da Lei Federal nº 8.666/1993, para efeitos de qualificação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciada, e, para efeitos de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva participação.

2.2. Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências deste edital, do **MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA**, nas Leis Federais 8.666/1993 e 8.987/1995, nas Leis Municipais nº 2.658/2008, 5.063/2022 e 5.082/2022, alterações supervenientes, e na Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais leis pertinentes à matéria.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. As propostas e os documentos necessários à habilitação serão recebidos pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 01 e nº 02, com a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE VACARIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2022
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (Razão Social completa da empresa)
FONE/FAX
E-MAIL**

**AO MUNICÍPIO DE VACARIA
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 02/2022
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (Razão Social completa da empresa)**

FONE/FAX
E-MAIL

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá fazer-se presente junto ao Presidente da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** mediante somente um representante legal, com os seguintes documentos em mãos, conforme instruções abaixo:

4.1.1. O Credenciamento do Representante Legal da licitante deverá ser da seguinte forma:

I - caso o representante **seja sócio-gerente ou diretor da empresa**, deverá apresentar Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.1.I);

II - caso o representante **não seja sócio-gerente ou diretor**, o seu credenciamento far-se-á mediante:

a) **Carta de Credenciamento** (conforme modelo do **Anexo I**), assinada pelo representante legal da empresa cuja comprovação far-se-á por meio da apresentação do Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social (conforme subitem 5.1.I), ou

b) **Instrumento Público de Procuração**, que conceda ao representante poderes legais, ou

c) **Instrumento Particular de Procuração**, com assinatura reconhecida em cartório, que conceda ao representante poderes legais, sendo que:

4.2. Se for concedido **por sócio-gerente ou diretor**, esta condição deverá ser comprovada conforme descrito no subitem 4.1.I;

4.2.1. Se for assinada por outra pessoa, que **não seja sócio-gerente ou diretor**, deverá ter poderes para assinar o referido documento, sendo que a comprovação far-se-á por meio dos documentos que comprovem tal condição.

4.2.2. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública da Concorrência, FORA DOS ENVELOPES (em mãos).

4.2.3. Para dar maior celeridade ao certame, a licitante, preferencialmente, deverá fazer-se presente junto ao Presidente da COMISSÃO DE LICITAÇÃO mediante somente um representante legal, COM OS DOCUMENTOS SOLICITADOS.

4.2.4. Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação com foto.

4.2.5. Tanto na Credencial do licitante, como no Instrumento de Procuração (Público ou Particular), deverão constar, expressamente, os poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias. **Em se tratando de consórcio, as disposições anteriores se aplicam à consorciada líder.**

4.2.6. A falta da procuração e/ou dos documentos de identificação descritos item 4.1, não implica na imediata inabilitação do licitante ou desclassificação das propostas. Contudo, a licitante ficará sem representante perante a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, não podendo se manifestar e rubricar documentos, bem como praticar os demais atos de um mandatário.

5. DA DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

A documentação deverá ser apresentada, em envelope lacrado (vide item 03), em 01 (uma) via, conforme o item 5.6, os seguintes documentos:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (I ao IV):

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrados conforme Lei, no órgão competente;

II – Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da respectiva documentação acima mencionada (inciso I), e ainda, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem 5.1.I, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver;

b) Ficará dispensada do documento solicitado no subitem 5.1.I a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento;

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social);

III - Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme **Anexo III**), assinada por representante legal da empresa;

IV - Declaração da licitante, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme **Anexo IV**), assinada por representante legal da empresa;

Observação: As declarações citadas nos subitens 5.1.III e 5.1.IV que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, identificado no Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social, deverão vir acompanhadas de **Procuração ou Credenciamento** que conceda poderes ao signatário;

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL (I ao VI):

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), situação ativa;

II - Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, em vigor;

III - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor

IV - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, em vigor

Observação: As certidões deverão abranger a situação da licitante em relação a totalidade dos tributos (mobiliários e imobiliários);

V - Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI - Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);

Observação:

I - As certidões que não expressarem data de validade deverão ter data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

II - No caso de a licitante estar enquadrada na formação de consórcios, todas as empresas componentes deverão apresentar documentação da regularidade fiscal e trabalhista.

VII - A comprovação relativa à regularidade fiscal deverá ser feita mediante a apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos incisos anteriores ou Certidão Positiva com efeito de negativa, em vigor.

VIII - No caso da licitante estar enquadrada na formação de consórcios, todas as empresas componentes deverão apresentar documentação da regularidade fiscal.

IX - A licitante que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar **declaração de que se enquadra como beneficiada**, no que tange a licitações (Modelo **Anexo V**), assinada por representante legal **e** por contador ou técnico contábil da empresa.

Obs.: A declaração citada no subitem anterior deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e a assinatura do mesmo. A falta da declaração implicará em renúncia dos benefícios. Sabemos que contratos do objeto em questão, geralmente, envolvem grandes valores, ou seja, é muito difícil que uma licitante que trabalha nesse ramo obtenha receita para se enquadrar como EPP ou menos, destarte, será averiguado possíveis contratos em caso de apresentação desta declaração, deixando ciente que: As declaração falsa é fraude e sujeitará seu emissor as penalidades da lei de licitações previstas neste edital, não excluindo as sanções da legislação penal como o crime de falsidade ideológica. Nesse sentido (STJ - RMS: 54262 MG 2017/0132197-9, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julg.: 05/09/2017, T2 – 2ª TURMA, Data de Publicação: DJe 13/09/2017). Fundamentação da declaração e certidão (IN 103/07, Dec. 6.204/07 e atualizações supervenientes).

X - A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal, dispostas nos subitens 5.2.I a 5.2.VI deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da sessão pública que a declarar detentora da melhor oferta.

- a) O prazo citado no subitem 5.2.X deste edital, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.
- b) O benefício de que trata o subitem 5.2.X deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.
- c) A não-regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 10, deste edital.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (I ao IV):

I - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da Sede da pessoa jurídica ou de filial, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura do edital;

- a) As empresas com sede em outras unidades da federação deverão apresentar certidão emitida pela Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando quais são os ofícios distribuidores de falência e recuperações judiciais da Comarca sede da licitante, bem como certidões negativas dessas serventias em nome daquelas.
- b) No caso de consórcio, a certidão deve ser apresentada individualmente, pelas sociedades que o compõem.

II – Apresentação de Balanço patrimonial e Demonstrações Contábeis, do último exercício social, em conformidade com as normas contábeis, já exigível e apresentado na forma da Lei, para comprovação da boa situação da empresa, com **termo de abertura e encerramento**, devidamente registrados, no local e na forma que a lei exige para cada caso, exemplo (rol exemplificativo):

- a) Carimbo (junta comercial, etc.); ou
- b) Em se tratando de Sociedades por Ações (SA), publicação em órgão de imprensa oficial, de acordo com a lei; ou
- c) prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) – Termo de Autenticação – Recibo de Entrega.

Observação: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas deverão apresentar seus balanços na forma que prescreve a lei e normas contábeis.

Ila - A comprovação da boa situação financeira far-se-á com base nos indicadores a seguir relacionados:

$$LC = \frac{AC}{PC} \text{ igual ou superior a } \underline{1,0} \qquad LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{1,0}$$

$$SG = \frac{AR}{PC + PELP} \text{ igual ou superior a } \underline{1,5}$$

Legenda:

LC = Liquidez Corrente	ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo
AC = Ativo Circulante	PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante	SG = Solvência Geral
LG = Liquidez Geral	AR = Ativo Real

Composição do Ativo Real - Ativo Total diminuído dos valores de duplicatas descontadas, despesas do exercício seguinte, empréstimo a coligadas/sócios/acionistas/diretores e Ativo Diferido.

Classificação final das empresas - As licitantes que apresentarem, **no mínimo, dois dos três indicadores**, iguais ou superiores aos estabelecidos neste item, obterão a classificação econômico-financeira, as demais serão inabilitadas.

Tendo em vista o que consta da Instrução Normativa da Receita Federal Brasileira nº 787/07, o SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) foi alterado, no sentido de permitir que o Balanço Patrimonial do exercício 2008, referente ao ano-calendário de 2007, fosse considerado válido até maio de 2009. O **Balanço de 2022**, para este certame, ano-calendário de 2021, será considerado válido até maio de 2023, e assim sucessivamente, independente do tipo de constituição da pessoa jurídica, tudo como forma de garantir a isonomia entre os participantes de licitações e as contratações da Administração Pública. Esse procedimento, que foi adotado por alguns Estados da Federação, nos parece correto e será adotado também neste certame, decorrentes das modificações realizadas pela Instrução Normativa IN nº 1.420/13 e alterações supervenientes, da Receita Federal.

Justificativa dos índices adotados:

LC – Liquidez Corrente: Calculada a partir da razão entre os direitos a curto prazo da empresa (Caixas, bancos, estoques, clientes) e as dívidas a curto prazo (Empréstimos, financiamentos, impostos, fornecedores). No Balanço estas informações são evidenciadas respectivamente como Ativo Circulante e Passivo Circulante. A partir do resultado obtido podendo fazer a seguinte análise: Resultado da Liquidez Corrente: Maior que 1,0: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações; Se igual a 1,0: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes; Se menor que 1,0: Não há disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.

LG - Liquidez Geral: Este índice leva em consideração a situação a longo prazo da empresa, incluindo no cálculo os direitos e obrigações a longo prazo. Estes valores também são obtidos no balanço patrimonial.

SG – Solvência Geral: Este índice mostra a capacidade de pagamento da empresa tomando como base o seu ativo total, “quanto maior melhor”.

III - Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo para demonstração da qualificação econômico-financeira dos licitantes de até **3% (três por cento)** do valor estimado da contratação, ou seja, comprovação de patrimônio líquido de no mínimo **R\$ 509.462,53** (Quinhentos e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

IV - Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade de operação ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua de capacidade de rotação (vide anexo VI).

5.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (I ao IV):

As licitantes deverão apresentar, ainda:

I - Comprovação de experiência na atividade da empresa participante ou de empresa componente do consórcio licitante ou do responsável técnico, por meio de atestado(s) ou cópia(s) autenticada(s) do(s) contrato(s) de concessão(ões), permissão(ões) ou de fretamento(s), indicando que a empresa/profissional prestou ou está prestando, satisfatoriamente, serviços de operação de transporte público coletivo de passageiros, por ônibus.

a) O(s) atestado(s) de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte público coletivo rodoviário de passageiros, por ônibus, deverá(ão),

obrigatoriamente, ser expedido(s) por órgão(s) público(s) legalmente incumbido do gerenciamento do respectivo serviço de transporte público coletivo;

b) A licitante somente poderá apresentar atestado(s) em seu próprio nome ou em nome de seu(s) responsável(eis) técnico(s), que tenha(m) exercido função diretiva operacional em outra empresa operadora de transporte coletivo público, desde que acompanhado(s) de prova de vínculo com a(s) empresa(s) no(s) período(s) a que se refere(m) o(s) atestado(s) e prova de vínculo com a(s) licitante(s);

c) Os atestado(s) técnico(s), deverá(ão) conter, no mínimo:

- tempo médio de operação, compatível com o ora licitado;
- quantidade média de veículos, compatíveis em quantidade e características com as utilizadas nesta licitação;
- quantidade de linhas ou extensão efetuada, compatível com o ora licitado;

d) O(s) atestado(s) de desempenho anterior, comprovando experiência como operadora de transporte público coletivo rodoviário de passageiros, por ônibus, na modalidade fretamento, poderá(ão) ser expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, nos quais deverá(ão) constar no mínimo:

- tempo médio de operação, compatível com o ora licitado;
- quantidade média de veículos, compatíveis em quantidade e características com as utilizadas nesta licitação;
- quantidade de linhas ou extensão efetuada, compatível com o ora licitado;

*Considera-se compatível o objeto cuja complexidade técnica seja similar ao objeto licitado e sua execução guarde proporcionalidade entre a área, material, equipamentos e o período utilizado para tanto;

*Na hipótese da Licitante apresentar atestado(s) relativo(s) a serviços executados em consórcios, ou seu(s) responsável(is) técnico(s), tal(is) atestado(s) deverá(ão) apontar a proporção, de forma a determinar a operação efetivamente executada pela licitante.

II – Comprovação de possuir, em seu quadro permanente, na data da entrega da proposta, profissional responsável técnico pela operação dos serviços perante a Concedente durante a execução do contrato.

a) A comprovação referida deverá ser feita por meio de apresentação da cópia da: I - carteira profissional (CTPS), no caso de vínculo empregatício; II - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; III – Será admitido, também, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.

b) Em caso de consórcio, a comprovação de que trata o item “a” poderá ser feita por qualquer das empresas que o integrem;

c) Quando o responsável técnico for dirigente de empresa, a comprovação será feita por meio de cópia da ata de assembléia referente à sua investidura no cargo ou contrato social;

d) Na hipótese de desligamento do responsável técnico no curso do contrato, deverá ele ser imediatamente substituído por outro;

III - Atestado de visita, do responsável técnico da empresa (mesmo do **inciso II**), aos locais dos serviços, que será fornecido pelo Setor Técnico da Prefeitura de Vacaria/RS (Dpto de Trânsito) **até o dia útil anterior** à data de abertura da licitação, **OU, declaração de conhecimento de informações e condições locais**, da empresa licitante, assinada pelo responsável legal E responsável técnico de que tem pleno conhecimento das informações e condições locais em que serão executados os serviços, objeto do edital, aceitando como válida as condições do certame.

Justificativa: O atestado de visita se faz necessário para que as empresas possam ter a exata noção das condições de execução, verificar a proporção do serviço e demais especificações técnicas, suas particularidades, especificidades e dificuldades. As condições e aspectos urbanos, viários e de transporte envolvidos na operação dos serviços, para o cumprimento do objeto desta concorrência, afinal os serviços serão realizados em diversos locais do Município, em cima da sua estrutura viária local, em vários bairros. Além da importância que esse serviço traz, o transtorno que poderá causar na sua falha ou má execução, sendo, assim, importante a sua realização, ou declaração de ciência, estando mais do que demonstrado o porquê de sua solicitação. Não pode, assim, a licitante, com o atestado/declaração, após a apresentação da proposta, reivindicar desconhecimento, evitando alegações de ignorância sobre fatos ocultos do objeto da licitação que possam influenciar a formulação da proposta ou execução do serviço.

Obs.: O licitante deverá agendar com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo a visita pelo telefone: (054) – 32316417 (Dpto de Trânsito – Zair).

IV - Declaração, conforme o §6º do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penas da lei, de que terá disponibilidade de pessoal e veículos com equipamentos embarcados, conforme especificações previstas no **MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA**. A declaração, no caso de consórcio, deverá ser emitida por todas as consorciadas (Vide modelo **anexo IX**);

5.5. A documentação para habilitação concernente ao Envelope 01 deverá, preferencialmente, ser separada e relacionada na ordem dos subitens 5.1 ao 5.4 deste Edital. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados, com encadernação tipo livro ou espiral, com todas as folhas rubricadas e numeradas, em ordem seqüencial e crescente, com apresentação de um termo de início e um termo de encerramento com nome, índice e a quantidade de folhas que o compõe.

5.6. Os documentos apresentados para o certame deverão ser originais, cópias autenticadas por tabelião, ou publicação em órgão de imprensa oficial (este último quando for o caso). Os documentos expedidos pela internet poderão ser apresentados em forma original, ou cópia reprográfica sem autenticação (com o devido link, “endereço eletrônico”), entretanto, estarão sujeitos a verificação de suas autenticidades através de consulta realizada pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

5.7. Os documentos apresentados para o certame deverão ser correspondentes unicamente à matriz da licitante ou à filial que ora se habilita para este certame licitatório

(devem ser em nome de uma única empresa, razão social). Em se tratando de consórcio, salvo exceções previstas no item 05 deste edital, deverão ser apresentados por todas as empresas que o integram. Os documentos que não contiverem data de validade expressa, serão aceitos com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias retroativos a data de abertura da licitação, salvo disposição em contrário neste edital e atestados de capacidade técnica.

5.8. As empresas que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de habilitação e classificação, ou qualquer outro procedimento do processo licitatório, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas em lei e neste edital.

5.9. Serão inabilitados/desclassificados também, os participantes que não atenderem às condições previstas neste edital e no **MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA**, que apresentarem documentações irregulares, incompletas ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que, a critério da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, comprometam seu conteúdo.

NOTA IMPORTANTE

* Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 5 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.

* No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação em razão de fato superveniente, de acordo com o previsto no artigo 43, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.

* Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII c/c artigo 78, I, da Lei n.º 8.666/93.

6. DA PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02

A licitante deverá apresentar a proposta em 01 (uma) via, podendo ser original ou cópia autenticada em cartório.

6.1. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e poderá ser apresentada conforme Anexo II (Modelo Padrão para Preenchimento da Proposta), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sendo datada e assinada pelo representante legal da empresa. A proposta deverá apresentar, também, a razão social, o número do CNPJ/MF da licitante e o nome completo de seu signatário, telefone e e-mail.

6.2. No caso da licitante apresentar a proposta em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo no anexo II.

6.3. A proposta deverá conter a **OFERTA A SER PAGA AO MUNICÍPIO DE VACARIA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO**, expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

6.3.1. O valor proposto será de no mínimo R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.3.2. O valor da oferta poderá ser pago pela concessionária da seguinte forma:

a) O valor ofertado, respeitado o mínimo do item 6.3.1, à vista, no ato de assinatura do contrato, ou em até 10 (dez) parcelas anuais, corrigidas pelo IPCA/FGV, devendo a primeira ser paga na data de assinatura do contrato e as demais parcelas iguais e sucessivas nos anos subsequentes à data de assinatura do contrato.

6.3.3. Caso a Concessionária deixe de adimplir os pagamentos das parcelas, o contrato de concessão poderá ser rescindido, e aplicado à mesma a multa de 10% do valor total da oferta pela Concessão.

6.3.4. Será admitido o atraso de no máximo 30 (trinta) dias para pagamento das parcelas anuais, sendo que esgotado o referido prazo, serão adotadas as providências previstas no subitem 6.3.3.

6.3.5. Caso a Concessionária efetue o pagamento da oferta de forma parcelada deverá, quando do adimplemento das importâncias anuais, atualizar o valor com base no IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.3.6. Caso o contrato de concessão seja prorrogado por igual período, a concessionária deverá arcar novamente com o pagamento de oferta, no mesmo valor proposto nesta licitação e na mesma forma de parcelamento, devidamente corrigido pelo IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.4. Após verificação da exequibilidade e condições técnicas da proposta pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, serão classificadas ou desclassificadas as empresas, sendo aberto o prazo de Lei, 05 (cinco) dias úteis, para eventual interposição de recurso.

6.5. A licitante melhor classificada, depois de verificada a exequibilidade da proposta, de acordo com o edital e memorial descritivo, será julgada vencedora do certame;

6.5.1. Serão desclassificadas as propostas que contenham borrões, rasuras, ressalvas ou omissões que, a critério da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, comprometam o seu conteúdo.

6.5.2. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta, a juízo da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, não implicará a desclassificação da licitante.

6.6. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO considerará que a proposta foi elaborada com total e perfeito conhecimento das determinações e informações constantes neste edital e seus anexos, e, ainda no projeto operacional básico.

6.6.1. A oferta elaborada é de inteira responsabilidade da licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não cometa erro, sendo vedado à licitante propor ou postular quaisquer modificações nos valores, prazos ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e/ou informações sobre o objeto desta licitação, não podendo também, posteriormente, sob o mesmo fundamento, alegar prejuízo ou reivindicar benefícios, devendo, em caso de dúvidas, solicitar previamente à **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, por escrito, as informações necessárias à elaboração de sua proposta.

6.7. A licitante deverá considerar, também, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

6.7.1. A empresa deverá executar rigorosamente os serviços de acordo com o edital, planilha tarifária e **MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE VACARIA/RS.**

6.7.2. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias após a abertura do envelope contendo a proposta.

6.7.3. O contrato advindo desta licitação entrará em vigor na data da assinatura e vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo que o prazo máximo para início da operação deverá ser de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato de concessão, podendo tal prazo ser prorrogado caso seja necessário e desde que haja prévio requerimento, até no máximo 30 (trinta) dias.

6.8. Não será aceita terceirização de serviços fins, salvo autorização por escrito em casos excepcionais.

6.9. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital, seus anexos.

6.10. As propostas deverão atender a todos os termos deste Edital e anexos.

6.11. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação dos termos deste edital, planilha tarifária e do **MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA**, bem como das normas legais que regem a matéria.

6.12 - As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão **desclassificadas**.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos ou providências sobre o ato convocatório. Decairá o direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

7.1.1. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do procedimento licitatório.

7.2. No dia, hora e local designados neste edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 4.1.

7.2.1. Os documentos de credenciamento apresentados serão rubricados pelos membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** e pelos demais licitantes presentes.

7.3. Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública, o Presidente da Comissão receberá os envelopes nº 01 - Documentação e nº 02 - Proposta, procedendo à abertura dos envelopes contendo a documentação, verificando a habilitação dos licitantes.

7.3.1. A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos licitantes e dará ciência aos interessados da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, informando o prazo para a interposição de recursos.

7.3.2. Serão inabilitados os participantes que não atenderem às condições previstas neste Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que, a critério da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, comprometam seu conteúdo.

7.3.2.1. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade das propostas, a juízo da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, não implicará na desclassificação da licitante.

7.3.3. Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração, a seu critério, fixará o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que motivaram o ato, consoante estabelece o artigo 48, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, caso em que será adotado o procedimento previsto no item antecedente.

7.3.4. Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas, na mesma sessão, dos participantes habilitados.

7.3.5. Ocorrendo recursos, sendo julgados e decididos, ou, transcorrido o prazo sem interposição dos mesmos, ou, não ocorrendo à situação do item 7.3.4, a **COMISSÃO DE**

LICITAÇÃO designará, o dia e hora de prosseguimento da sessão para abertura dos envelopes nº 02.

7.4. Após a fase de habilitação, será realizada a fase de classificação, sendo abertos os envelopes das propostas das empresas habilitadas, sendo que as mesmas serão analisadas e rubricadas pelos membros da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** e pelos representantes legais presentes.

7.4.1. A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, após análise das propostas apresentadas, decidirá sobre a classificação ou desclassificação das empresas, julgando como vencedora a proposta com a **MAIOR OFERTA DA OUTORGA DA CONCESSÃO**, abrindo prazo para eventual interposição de recursos.

7.4.2. Somente serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, as propostas apresentadas de acordo com as exigências deste Edital.

7.5. Não poderá haver desistência da proposta, após abertos os envelopes nº 02 (proposta), sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes no item 10 deste edital.

7.6. Em havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do edital, esta poderá ser aceita, desde que o valor proposto não seja inferior ao mínimo de outorga.

7.7. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

7.8. Se a oferta não for aceitável ou a proposta não atender as exigências classificatórias, o Presidente da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** examinará as ofertas subseqüentes verificando a sua aceitabilidade, procedendo à classificação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame.

7.9. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

7.10. Declarado o vencedor, será aberto o prazo legal de recurso, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso. Caso seja apresentado recurso, as demais licitantes, após o prazo legal do mesmo, serão intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

7.11. Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante detentora da melhor oferta do certame.

7.12. Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, em qualquer uma das fases, habilitatória e

classificatória, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** e pelos representantes credenciados presentes, ficarão sob a guarda do Presidente da Comissão, sendo exibidos às licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos, na qual será obrigatória a presença de todas as licitantes, sob pena de inabilitação ou desclassificação da proposta e decadência dos direitos das mesmas, inclusive quanto a recursos.

7.13. Nas sessões públicas e nas reuniões da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, serão lavradas atas circunstanciadas.

8. DO JULGAMENTO

8.1. No julgamento observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 8.987/95 e na Lei Complementar nº 123/06 e Leis Municipais.

8.2. O Presidente da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** considerará vencedora a proposta da licitante que apresentar a **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO** e o julgamento será realizado pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, nomeada pela Portaria de nº 07/2022.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e da legislação pertinente à matéria.

8.4. Encerrada a sessão, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores (no caso de licitação do tipo maior oferta "inferiores") à proposta mais bem classificada.

8.5. Para efeito do disposto no item 8.4, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada - após a classificação (depois de ultrapassada a fase recursal das propostas, atendido cada caso, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto), em sessão que se realizará, em data e horário estipulado na ata de julgamento, através de representante devidamente habilitado com poderes para tal - poderá apresentar melhor oferta àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido do item 8.4, será realizado

sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.6. Ocorrendo empate real, ou seja, o qual não se enquadra na hipótese do item 8.4 do edital, que se refere às empresas beneficiadas pela LC 123/06, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens e serviços (Art. 3º, § 2º, da Lei 8.666/93), pela ordem:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

Observação: Permanecendo empate, será realizado sorteio em ato público (Art. 45, § 2º da Lei 8.666/93).

8.7. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 8.4 e 8.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.8. A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, quando julgar necessário, poderá determinar diligências e solicitar informações complementares, fixando prazo razoável para a resposta, a fim de elucidar questões incidentes e para o melhor andamento do processo licitatório, de acordo com o art. 43, § 3º, da Lei das Licitações.

8.9. A **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** poderá se valer de assessoria técnica especializada para efetuar a análise das propostas formuladas pelos licitantes.

9. DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

9.1. Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos com prazos previstos no art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, os quais deverão ser protocolizados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Vacaria.

9.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 60 (sessenta) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao valor da oferta, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a R\$ 20.000,00 e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

10. DAS PENALIDADES QUE PODEM SER APLICADAS À CONCESSIONÁRIA

10.1. ADVERTÊNCIA

10.1.1. A penalidade de **ADVERTÊNCIA** poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.1.2. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para o Poder Concedente Municipal.

10.1.3. Outras irregularidades previstas no item nº 13 do **MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA.**

10.2. SUSPENSÃO

10.2.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Vacaria/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

10.2.2. Por 06 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo ao Município;

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

10.2.3. Por 01 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório;

II - Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

10.2.4 - Por 02 (dois) anos quando a licitante ou concessionária:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

10.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.3.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada se for constatada uma das seguintes hipóteses:

I - Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo do Município;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III – Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

10.3.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 02 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

10.3.3 - A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

10.4. MULTAS

10.4.1. O Município poderá aplicar à concessionária as seguintes multas:

10.4.1.1. MULTA MORATÓRIA

10.4.1.1.1. A multa moratória será aplicada pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços e pelo desrespeito aos prazos estipulados no edital para os compromissos assumidos e aos estabelecidos no **MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA**, bem como pelo atraso na assinatura do respectivo contrato.

10.4.1.1.2. A multa moratória será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso.

10.5. As penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10.6. O abuso de direito, inclusive mediante comportamento inidôneo, a litigância inspirada pela má-fé e o uso de recurso meramente protelatório, serão motivo para

apuração e punição pela Administração, em regular processo, podendo ser aplicadas as multas acima descritas.

10.7. Fica a concessionária sujeita, também, às penalidades previstas no item nº 13 do **MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA.**

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

11.1. O prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do respectivo instrumento de contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Município, desde que concessionária tenha cumprido todas as exigências técnicas e operacionais do **MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA** e efetue o pagamento do valor proposto, respeitado o item 6.3.1.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Caso não haja(m) recurso(s), ou, em qualquer uma das fases, com a desistência expressa de todos os presentes, o Presidente da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, declarará vencedora a licitante que oferete o maior valor de outorga da concessão, encaminhando o processo para adjudicação e homologação pelo Sr. Prefeito Municipal.

12.2. Caso haja(m) recurso(s), em qualquer uma das fases, os interessados poderão apresentar as razões do respectivo recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à realização da sessão, ficando as demais licitantes, após o referido prazo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do primeiro dia útil após o término do prazo da recorrente, sendo comunicado através de ata pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.3. Caso as licitantes interpuserem recursos administrativos por meio de e-mail (licita@vacaria.rs.gov.br), estes deverão ser transmitidos e recebidos pelo Presidente da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** dentro do prazo recursal e os seus originais deverão ser protocolados e entregues no Setor de Licitações, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de serem considerados desertos ou prejudicados.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada, não gerando a licitante qualquer direito de indenização. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital e nas Leis Federais 8.666/93 e 8.987/95.

13. CONDIÇÕES DE ASSINATURA DO CONTRATO, PRAZO, REAJUSTE E REVISÃO

13.1. Esgotados os prazos recursais, o Município convocará a vencedora para assinar o contrato, que deverá firmá-lo em até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.2. Sendo o adjudicatário o Consórcio, deverá apresentar o contrato de sua constituição, nos termos da Lei e nos termos de compromisso, referentes ao subitem 2.1.2 do edital, inciso X do referido item e alíneas “a” à “b” do referido inciso.

13.3. Os valores da tarifa serão preservados pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei Federal n.º 8.987/95 e pelas regras previstas no presente edital, com a finalidade de assegurar à Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

13.3.1. Fica assegurado o reajuste anual, após 12 (doze) meses de contrato, tendo como referência o “I.P.C.A.” base, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e a revisão para recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, para corrigir eventuais distorções na estrutura de custos e pelo compartilhamento de ganhos, em especial, quando ocorrer alguma das situações descritas abaixo:

I - Incremento de ganhos oriundos de fontes alternativas de receitas;

II - Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à Concessionária;

III - Modificação unilateral imposta pelo Poder Concedente, que importe variação de custos ou de receitas para mais ou para menos;

IV- Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, de comprovada repercussão nos custos e receitas da Concessionária;

V- Alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária;

VI- Surgimento de fontes alternativas de receita;

VII- Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da Concessionária puderem ser neutralizados com a eficiente exploração do serviço, ou quando decorrer de negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço objeto da Concessão;

VIII- A Concessionária poderá solicitar a recomposição do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação dos custos ou na estimativa de receitas da Concessionária.

13.1.2. A tarifa poderá ser alterada durante a vigência do Contrato, mediante determinação do Prefeito Municipal, em situações ordinárias e extraordinárias.

13.1.3. As revisões ordinárias das tarifas de remuneração dos serviços serão realizadas com a periodicidade de 01 (um) ano, contados do início da operação, quando o PODER CONCEDENTE realizará processo de revisão tarifária com a atualização dos dados operacionais e os custos dos insumos e os custos com pessoal, salvo a existência de fatos extraordinários devidamente comprovados que justifiquem o reequilíbrio econômico-financeiro, visando corrigir déficits ou superávits;

13.1.4. A data base de revisão tarifária anual coincidirá preferencialmente com o dissídio da categoria de trabalhadores (acordo ou convenção coletiva).

13.1.5. Poderão ser realizadas revisões extraordinárias das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da Concessionária, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

13.1.6. As alterações tarifárias serão calculadas tendo como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT/Ministério dos Transportes, adotada para a elaboração da Planilha constante do MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA.

13.1.7. Caso haja novas exigências do PODER CONCEDENTE, que se fizerem necessárias ao longo da concessão, imputando custos não considerados na TARIFA USUÁRIO e no MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA, e que não estejam refletidos nos atuais coeficientes e índices de uso listados na tarifa, deverá ser realizado estudo para avaliar a incorporação na planilha de cálculo dos novos coeficientes, índices e fatores de uso gerados, passando-se a considerá-los também no processo de revisão.

13.4. O contrato a ser assinado terá como base a minuta integrante deste edital (Anexo VII).

14. PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo máximo para implantação e início da operação é de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato de concessão, podendo tal prazo ser prorrogado caso seja necessário e desde que haja prévio requerimento, até no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades cabíveis.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Para fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação, o Município designará órgão competente (Departamento de Trânsito, junto à SMPU, enquanto não houver), que fará a fiscalização dos serviços de acordo com a legislação vigente, com o presente edital, com o contrato e com o **MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA.**

15.2. A vencedora da licitação deverá, até o início da operação, indicar ao Município, uma pessoa responsável que representará todos os interesses da mesma, com a função de gerência e efetivação de toda a logística dos serviços.

15.3. A licitante, sempre que solicitada, deverá disponibilizar ao órgão do Município, seus livros, registros contábeis e fiscais.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.2. Todos os documentos deverão ser apresentados, se possível, em folha tamanho A4.

16.3. Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidas à licitação participantes retardatárias. Após a entrega dos envelopes não será aceita a substituição ou anexação de documentos por parte das licitantes.

16.4. Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília-DF.

16.5. Das sessões de abertura lavrar-se-ão atas, as quais deverão mencionar tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Presidente da **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** e pelos representantes credenciados.

16.6. Só terão direito a usar a palavra, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações, desistir ou apresentar recursos, nova oferta e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados.

16.6.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

16.6.2. Ocorrendo desistência expressa de recursos por todos os representantes legais ou credenciados, a **COMISSÃO DE LICITAÇÃO** dará prosseguimento ao certame, ou, publicará suas decisões informando os fatos relativos às sessões.

16.7. Não será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas caso não entregues na reunião de recebimento, salvo o disposto no artigo 48, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93 e exceções da Lei Complementar nº 123/06.

16.8. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membros da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.9. A licitante se obriga a atender integralmente os termos: a) do **MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA**; b) do contrato de concessão; c) da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente; d) às diretrizes e normas expedidas pelos órgãos competentes, e; e) a legislação e as alterações contratuais superveniente.

16.10. Maiores esclarecimentos referentes ao objeto desta licitação serão fornecidos pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**, por escrito, até 05 (cinco dias úteis) imediatamente anteriores à data de abertura do edital.

16.11. O interessado deverá obter, às suas expensas, sob sua própria responsabilidade, todas as informações complementares e verificações que entender necessárias à elaboração de sua proposta.

16.12. Os casos omissos serão resolvidos pela **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

16.13. O presente edital encontra-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações, localizado no endereço referido no preâmbulo deste instrumento, podendo ser requeridas cópias, mediante o pagamento do correspondente custo de reprodução, ou, gratuitamente no site do Município, no domínio www.vacaria.rs.gov.br.

16.14. Não há necessidade de dotação prévia por não haver despesas do Município com o referido serviço, tendo em vista que se dará pela venda da outorga.

16.15. Fazem parte deste edital:

Anexo I	Modelo de credenciamento
Anexo II	Modelo para apresentação da Proposta
Anexo III	Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no artigo 7º, Inciso XXXIII, da CF.
Anexo IV	Modelo de declaração de idoneidade.
Anexo V	Modelo de declaração de enquadramento para ME e EPP
Anexo VI	Modelo de relação de compromissos assumidos
Anexo VII	Minuta de contrato
Anexo VIII	MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA
Anexo IX	Modelo de declaração de disponibilidade

16.16. Para maiores informações:

a) Setor de licitações: Ronerson Bueno (3231-6410);

b) Informações de Habilitação: Ronerson Bueno e Lisiane (3231-6410);

c) Email setor de licitações: licita@vacaria.rs.gov.br

Obs.: Informações por telefone, somente no horário das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Vacaria, 12 de julho de 2022.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO CONCORRÊNCIA 02/2022

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

A empresa supra qualificada, pelo seu representante legal, credencia o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º _____, para participar do procedimento licitatório, modalidade Concorrência nº 02/2022, podendo praticar **todos** os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada, inclusive os poderes para formular lances, propostas, negociar preços, interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, em ____ de _____ de 2022.

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
(AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO)**

ANEXO II – MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

PROPOSTA CONCORRÊNCIA Nº 02/2022

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

TELEFONE: (.....) _____

E – MAIL: _____

A empresa supra qualificada, pelo seu representante legal, oferta ao Município de Vacaria, pela outorga da concessão do transporte coletivo urbano, a quantia de:

R\$ _____ a ser paga em _____ parcela(s).

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ
(AUTENTICAÇÃO/RECONHECIMENTO)

Para confeccionar melhor a proposta, vide item 06 do edital e 05 do memorial descritivo

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CF**

**DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022**

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

A empresa supra qualificada, pelo seu representante legal, declara para os fins de direito, na qualidade de licitante da **Concorrência nº 02/2022**, que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ**

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

A empresa supra qualificada, pelo seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME/EPP E DEMAIS BENEFICIADOS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

A empresa supra qualificada, pelo seu representante legal e pelo seu responsável contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, assinam a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa

ANEXO VI - MODELO DE RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

CONCORRÊNCIA 02/2022

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) no _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ

Nome completo, número de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL

ANEXO VIII - MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO 3686/2022

DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a outorga, mediante regime de concessão, precedido de prévio processo de licitação, na modalidade Concorrência Pública, do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros por ônibus.

DA CONCESSÃO

O serviço será concedido por lote único e operado por uma empresa ou por consórcio de empresas. As linhas e horários do sistema encontram-se discriminadas neste memorial descritivo bem como a Quilometragem Prevista estabelecidos na planilha tarifária em anexo a este memorial. A operação do Sistema se dará em quaisquer roteiros, locais, trechos e horários que se fizerem necessários dentro da área de abrangência do Município, sob homologação, e a critério, do Poder Público Municipal, visando atender as demandas de transporte de toda a comunidade, mantido sempre, o equilíbrio econômico-financeiro da atividade. A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, vedada a subconcessão, excetuados os casos previstos na legislação específica e no edital. A abrangência do referido objeto se dará no perímetro urbano de Vacaria RS e suas adjacências.

JUSTIFICATIVA PARA A CONCESSÃO:

É reconhecida e indiscutível a complexidade de operação de um Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros e a decorrente dificuldade logística e operacional do Município prover diretamente esse serviço essencial à população.

Para dispor de um serviço desse porte são necessários investimentos em frota, além da contratação de funcionários especificamente capacitados para essa finalidade. Salientamos que a complexidade de operação desse serviço não permite que o mesmo seja executado de maneira precária e o Município deve contratar alguém com know-how para executá-lo de forma satisfatória. Na maioria das cidades brasileiras, e como vem ocorrendo atualmente no Município de Vacaria, essa atividade é delegada por concessão à empresa particular que já possua experiência comprovada na área, o que possibilita a implantação do Sistema sem maiores transtornos e prejuízos à população e com maiores garantias de qualidade no resultado dos serviços prestados.

JUSTIFICATIVA PARA O PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Baseado no investimento inicial elevado do serviço é necessário um período mínimo de 10 (dez) anos para retorno do investimento, de forma a viabilizar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A possibilidade de prorrogação do prazo é um instrumento que pode ser usado no caso de o Sistema operar de forma eficiente e com qualidade satisfatória aos usuários do serviço.

JUSTIFICATIVA PARA CONFIGURAÇÃO DO OBJETO EM LOTE ÚNICO:

Analisando a legislação federal relacionada às questões da concessão e da licitação de serviços públicos, constata-se que em nenhuma parte existe qualquer tipo de orientação e/ou limitação quanto a definição do lote operacional. Tanto a Lei n.º 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, quanto a Lei n.º 8.987/1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, não estabelecem referência a caracterização do lote operacional.

Há uma variedade considerável de abordagens adotadas para a definição da quantidade de lotes operacionais. Essa situação decorre principalmente da pluralidade dos sistemas de transporte público coletivo por ônibus resultante das características particulares das cidades. É notório que mesmo em

centros urbanos de porte demográficos semelhantes podem existir configurações diferentes viáveis. Nesse sentido, não existe um método único a ser aplicado.

Em Vacaria, o sistema de transporte coletivo público urbano sempre operou de maneira eficiente através de um único lote, além disso, a divisão em mais lotes pode gerar um custo adicional no sistema. Há também a previsão em Lei Municipal de nº 2.658/08, em seu artigo 17, parágrafo único, de que enquanto o Município não alcançar cem mil habitantes, será considerada a execução realizada por uma única empresa, para que haja viabilidade econômica.

JUSTIFICATIVA PARA PERMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

A participação de empresas em consórcio pode possibilitar um maior número de participantes no certame, aumentando a concorrência pelo serviço e possibilitando a diminuição do valor das tarifas ofertadas para operação do mesmo, sem prejudicar o atendimento à população.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA ECONÔMICO FINANCEIRA:

De acordo com a Lei n.º 8.666/93, a habilitação das licitantes nos procedimentos licitatórios exige a comprovação de capacidade para responder pelos encargos financeiros e econômicos decorrentes da celebração do contrato. Para tanto, essa Lei admite, no § 1.º de seu art. 31, a fixação de índices contábeis no ato convocatório, com o propósito de permitir à Administração aferir, objetivamente, se o interessado reúne condições de suportar as despesas relativas à satisfatória execução do objeto contratual.

O investimento a ser adotado para executar a licitação exige a comprovação de um patrimônio líquido ou capital mínimo para honrar seus compromissos financeiros. Essa condição também deve ser aferida por meio da avaliação da relação de compromissos assumidos. Ademais, entende-se que a exigência de comprovação de boa situação financeira das interessadas, da escolha dos índices adotados e de seus valores não restringe o caráter competitivo da licitação e é imprescindível à Administração para uma contratação com o mínimo de segurança.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA NA HABILITAÇÃO TÉCNICA E VISITA:

A exigência de comprovação de experiência mínima se deve à complexidade do serviço de operação de transporte coletivo urbano em uma cidade do porte de Vacaria. Contratando empresas ou consórcios que comprovem experiência prévia na área, diminui-se a probabilidade de ocorrência de imprevistos que possam prejudicar a operação dos serviços e, conseqüentemente, causar transtornos aos passageiros do sistema e ao próprio Município. A experiência mínima das empresas participantes da licitação evita que alguma empresa sem a experiência necessária na atividade possa apresentar uma proposta inexecutável, causando transtornos e insegurança jurídica ao Município.

O atestado ou declaração de visita se faz necessário para que as empresas possam ter a exata noção, ou atestem possuí-la, das condições de execução, verificar a proporção do serviço e demais especificações técnicas, suas particularidades, especificidades e dificuldades. As condições e aspectos urbanos, viários e de transporte envolvidos na operação dos serviços, para o cumprimento do objeto desta concorrência.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE IDADE DA FROTA:

A definição de um parâmetro máximo para a idade média máxima da frota evita um envelhecimento excessivo dos veículos, o que poderia gerar uma tarifa mais baixa para o Sistema, entretanto, deixar a qualidade dos veículos utilizados abaixo dos padrões minimamente aceitáveis, impactando negativamente na qualidade do serviço ofertado. A idade máxima e média da frota encontram previsão na Lei Municipal nº 2.658/08, em seu Art. 21, parágrafo único.

A NBR 15570, da ABNT, referente à fabricação de veículos com características urbanas para o transporte coletivo, estabelece que as estruturas, tanto da carroceria como do chassi-plataforma, devem ser projetadas para atender a todas as especificações funcionais, durante um período mínimo de 10 (dez) anos, equivalente a 1.000.000 km (um milhão de quilômetros) rodados. Desta forma entendemos que o prazo estabelecido em lei é mais do que razoável para o serviço.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NOS VEÍCULOS QUE SERÃO UTILIZADOS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A bilhetagem eletrônica é indispensável para a fiscalização dos serviços pelo Poder Público, especialmente em relação às gratuidades e receitas do Sistema.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO DO TIPO CARRO DE APOIO RESERVA:

A disponibilidade de veículo do tipo apoio de frota é indispensável para a substituição de veículo de operação com eventuais panes mecânicas que impossibilitem o seu deslocamento normal, evitando maiores transtornos e impactos para os usuários do sistema e demais veículos que utilizam as vias e como consequência ao sistema viário como um todo.

JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE CANAL DE RELAÇÕES COM OS USUÁRIOS DURANTE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os usuários do Sistema devem possuir canal (is) disponível para informações, reclamações, sugestões, etc., visando a prestação de um serviço de qualidade e proporcionando a rápida solução de eventuais problemas ou apresentação de sugestões visando melhorias pontuais no Sistema, sendo um serviço de atendimento ao consumidor/cliente, (SAC) que pode ser desde a comunicação direta aplicada nos próprios veículos, de maneira física, sonora ou digital, até canais de comunicação eletrônica por meio de site ou similares, ligações telefônicas gratuitas ou pessoalmente nas instalações próprias ou vinculadas.

JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL, COM EXPERIÊNCIA, NO QUADRO PERMANENTE DA LICITANTE VENCEDORA

Diante a complexidade de operação do serviço de Transporte Coletivo Público Urbano para uma cidade com mais de 65 (sessenta e cinco) mil habitantes, faz-se necessário que a licitante vencedora do certame tenha em seu quadro um profissional técnico com experiência nesse tipo de serviço. O profissional terá como principal responsabilidade coordenar, planejar e viabilizar a operação do serviço de Transporte Coletivo Público Urbano do Município de Vacaria, baseado nas diretrizes e legislações do Município e da SMPU (DPTO DE TRÂNSITO).

01 - DO OBJETIVO:

O presente memorial tem por objetivo descrever e especificar de forma clara os processos de execução e diretrizes gerais, para prestação de serviços de transporte coletivo público urbano do Município de Vacaria/RS, que deverá ser seguido em todas as suas especificações.

Os serviços compreendem a outorga, no valor de R\$50.000,00; mediante regime de concessão, da prestação do serviço de transporte coletivo urbano municipal de passageiros por ônibus.

A operação dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros, organizada em 08 (oito) linhas, será executada sob o planejamento, direção, coordenação, controle e fiscalização pelo Poder Executivo do Município de Vacaria, doravante denominado simplesmente Poder Concedente.

As linhas, roteiros e itinerários estão descritos neste memorial, compreendendo, inicialmente, um total de 08 (oito) linhas urbanas, com suas especificações delineadas neste memorial, podendo o número de linhas ser aumentado conforme o crescimento da população ou através de serviços especiais ou temporários.

A Concessionária obriga-se a prestar os serviços com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e aperfeiçoamento do sistema e serviços, mesmo após modificações, sempre com o objetivo de melhorar e adequar o lote de veículos e serviços, nos termos da legislação vigente e das normas regulatórias do órgão responsável pelo transporte urbano do Município de Vacaria.

A operação do serviço de transporte de passageiros será efetuada por veículos coletivos, no âmbito da Cidade de Vacaria, assim entendidos, através de ônibus, e ou micro-ônibus à disposição permanente dos usuários, contra a única exigência do pagamento da tarifa de utilização efetiva, comprovada por quaisquer dos meios admitidos, na legislação vigente fixada pelo Prefeito Municipal de Vacaria.

Será permitida a exploração publicitária dos veículos, desde que previamente aprovada pelo Poder Concedente.

A cobrança do usuário do serviço, excetuados os usuários com direito à isenção tarifária, será feita através da tarifa pertinente ao serviço prestado, no momento da realização da viagem.

A Concessionária do transporte coletivo urbano de Vacaria deverá destinar assentos preferenciais a serem ocupados por gestantes idosos e deficientes físicos, portadores de necessidades especiais, mediante a afixação de sinal indicativo.

Os assentos a que se refere parágrafo anterior poderão ser utilizados por qualquer pessoa, desde que não haja pessoas nas condições acima citadas utilizando o transporte.

A empresa Concessionária deverá fazer a manutenção, a remoção, a guarda e a conservação, com uso da melhor técnica, dos veículos que integram a frota utilizada na operação dos serviços e dos demais equipamentos a eles acessórios.

A Concessionária, além das obrigações previstas no presente, deverá:

- a) Fazer a elaboração e divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço, visando orientar o usuário para a sua adequada utilização;
- b) Executar e manter programas de treinamento e capacitação do pessoal empregado nas atividades;
- c) Executar e manter programas de aprimoramento dos processos utilizados nas diversas através da modernização tecnológica, visando sempre à qualidade do serviço de transporte público prestado.

A empresa terá durante a execução da concessão a prioridade em caso de necessidade de implantação de alguma linha adicional em razão de festividade ou evento de grande porte, sejam elas urbanas ou mistas.

02 - DOS PRAZOS:

O prazo de vigência do contrato de concessão será de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, conforme critérios a serem definidos no edital de licitação.

O prazo máximo para início da operação é de 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data da assinatura do contrato de concessão, podendo tal prazo ser prorrogado caso seja necessário e desde que haja prévio requerimento, até no máximo 30 (trinta) dias.

03 - DOS SERVIÇOS:

O serviço será operado conforme as normas estabelecidas neste, no qual constam os dados relativos a itinerários, frota, número de viagens, duração das viagens, respectiva extensão (ida e volta), e outros, ressalvado o princípio da atualidade da operação do serviço. Em especial, o transporte especial de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida.

Por interesse público observado o dever da Concessionária em garantir a prestação do serviço adequado, poderão ser efetuadas alterações na execução da concessão no decorrer do prazo contratual, mediante determinações do Poder Concedente.

A Concessionária obriga-se a cumprir as leis e os atos normativos vigentes ou que entrarem em vigor durante o prazo de concessão, que disciplinarem a operação do serviço de transporte coletivo urbano, bem como todas as disposições contratuais e as ordens emanadas pelo Poder Concedente.

A operação do serviço concedido será fiscalizada permanentemente pelo Poder Concedente.

A frota para operação do serviço deverá apresentar idade média máxima de idade média de 12 (doze) anos e idade máxima de uso de 15(quinze) anos.

04 - DAS RECEITAS:

São receitas da Concessionária:

- a) A tarifa paga pelos usuários no ato da utilização do serviço;
- b) Publicidade, desde que não vedada em lei e autorizada pelo Poder Concedente;
- c) Outras, desde que aprovadas pelo Poder Concedente.

05 - DA TARIFA:

O valor da tarifa será a base de maio de 2022 fixado em R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos), conforme planilha tarifária.

06 - DO REAJUSTE E REVISÃO DA TARIFA:

Os valores da tarifa serão preservados pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei Federal n.º 8.987/95 e pelas regras previstas no presente edital, com a finalidade de assegurar à Concessionária, durante todo o prazo da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Fica assegurado o reajuste anual, após 12 (doze) meses de contrato, tendo como referência o "I.P.C.A." base, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, e a revisão para recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, para corrigir eventuais distorções na estrutura de custos e pelo compartilhamento de ganhos, em especial, quando ocorrer alguma das situações descritas abaixo:

- I - Incremento de ganhos oriundos de fontes alternativas de receitas;
- II - Redução de custos oriundos de ganhos de produtividade gerados por fatores externos à Concessionária;
- III - Modificação unilateral imposta pelo Poder Concedente, que importe variação de custos ou de receitas para mais ou para menos;
- IV- Criação, extinção ou alteração de tributos ou encargos legais, de comprovada repercussão nos custos e receitas da Concessionária;
- V- Alteração legislativa de caráter específico, que tenha impacto direto sobre as receitas da Concessionária;
- VI- Surgimento de fontes alternativas de receita;
- VII- Não caberá reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato quando ficar caracterizado que os impactos motivadores do pedido por parte da Concessionária puderem ser neutralizados com a eficiente exploração do serviço, ou quando decorrer de negligência, inépcia ou omissão na exploração do serviço objeto da Concessão;
- VIII- A Concessionária poderá solicitar a recomposição do reequilíbrio econômico financeiro do Contrato, por meio de requerimento fundamentado, acompanhado de relatório técnico ou laudo pericial, que demonstre cabalmente o impacto da ocorrência na formação dos custos ou na estimativa de receitas da Concessionária.

A tarifa poderá ser alterada durante a vigência do Contrato, mediante determinação do Prefeito Municipal, em situações ordinárias e extraordinárias.

As revisões ordinárias das tarifas de remuneração dos serviços serão realizadas com a periodicidade de 01 (um) ano, contados do início da operação, quando o PODER CONCEDENTE realizará processo de revisão tarifária com a atualização dos dados operacionais e os custos dos insumos e os custos com pessoal, salvo a existência de fatos extraordinários devidamente comprovados que justifiquem o reequilíbrio econômico-financeiro, visando corrigir déficits ou superávits;

A data base de revisão tarifária anual coincidirá preferencialmente com o dissídio da categoria de trabalhadores (acordo ou convenção coletiva).

Poderão ser realizadas revisões extraordinárias das tarifas, por ato de ofício ou mediante provocação da Concessionária, caso em que esta deverá demonstrar sua cabal necessidade, instruindo o

requerimento com todos os elementos indispensáveis e suficientes para subsidiar a decisão, dando publicidade ao ato.

As alterações tarifárias serão calculadas tendo como metodologia a Planilha de Cálculo Tarifário do GEIPOT/Ministério dos Transportes, adotada para a elaboração da Planilha constante do MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA.

Caso haja novas exigências do PODER CONCEDENTE, que se fizerem necessárias ao longo da concessão, imputando custos não considerados na TARIFA USUÁRIO e no MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO OPERACIONAL BÁSICO PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE VACARIA, e que não estejam refletidos nos atuais coeficientes e índices de uso listados na tarifa, deverá ser realizado estudo para avaliar a incorporação na planilha de cálculo dos novos coeficientes, índices e fatores de uso gerados, passando-se a considerá-los também no processo de revisão.

07 - DAS ISENÇÕES:

São isentos do pagamento da tarifa, devendo a Concessionária realizar o transporte sem a cobrança de qualquer importância

- 1 Os portadores de deficiência física, mental e sensorial, comprovadamente carentes e ao acompanhante do deficiente incapaz sem assistência de terceiros;
- 2 Menores de 06 (seis) anos;
- 3 Policiais Militares e Federais, Guardas Municipais e servidores dos correios, desde que devidamente uniformizados e em serviço,
- 4 Oficiais de Justiça e Fiscais do Trabalho;
- 5 Fiscais da concessão devidamente identificados.

As gestantes quando fizerem uso do transporte coletivo, poderão optar por não passarem pela roleta; porém não ficarão isenta de cobrança.

A Concessionária poderá conceder benefícios aos estudantes, devidamente cadastrados, através da redução do valor da tarifa.

08 - DAS DESPESAS E DAS OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA:

Incumbe exclusivamente à Concessionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço, devendo manter no Município de Vacaria, durante a vigência do contrato, estabelecimento dedicado à prestação do serviço público de que trata o presente memorial, com todas as instalações necessárias à respectiva operação, nele mantendo toda a escrituração vinculada à execução do contrato de concessão e da operação do serviço, seja ela contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, com os documentos comprobatórios e de suporte à permanente disposição do órgão responsável do Poder Concedente complementados por cópias da documentação societária e de outros documentos que forem necessários ou úteis para embasar a documentação antes referida.

Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às empresas privadas, a relação entre a Concessionária e seu pessoal contratado, não estabelecendo entre estes e o Município de Vacaria qualquer relação trabalhista, por força do parágrafo único, do artigo 31 da Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

09 - DA OPERAÇÃO:

Por tratar-se de serviço público essencial, fica consignado que após a assinatura do contrato, a prestação do serviço será transferida à Concessionária, nas condições e termos definidos neste instrumento, não podendo ocorrer descontinuidade, sob pena de caducidade.

As características da frota de veículos para a implantação da operação deverão corresponder à indicada no presente memorial.

Todos os veículos deverão possuir laudo de inspeção emitido por Instituição Técnica Licenciada pelo Inmetro e Denatran, com o objetivo de comprovar sua adequação.

No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de concessão, a Concessionária deverá enviar para o órgão responsável do Poder Concedente a relação dos veículos, com as respectivas informações de tipo, modelo, placas, número e ano de fabricação de chassis e ano de fabricação do motor, observando:

- a) Quando os veículos forem de propriedade da Concessionária, deverá juntar cópia autenticada dos respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo — CRLV.
- b) Quando os veículos não forem de sua propriedade, a Concessionária deverá juntar cópia autenticada dos CRLV's, bem como os instrumentos legais que demonstrem a que título obteve a posse dos veículos, com firma reconhecida no competente Cartório de Notas.

A empresa Concessionária deverá buscar providenciar um ponto de atendimento e de venda de passagem para a comunidade em local de fácil acesso, na área central do município.

A Concessionária deverá possuir um veículo para ser usado como reserva nos casos de falha mecânica e/ou humana, com as mesmas características e requisitos dos utilizados nos serviços da concessão.

A Concessionária deverá implantar sistema de bilhetagem eletrônica.

O sistema de bilhetagem eletrônica consiste basicamente no pagamento do valor das passagens de forma eletrônica, utilizando dispositivos especiais como cartões ou outros dispositivos similares.

Todos os veículos deverão ser equipados com validadores de bilhetagem eletrônica que permitam o controle de acesso o número de usuários, a arrecadação e a operação do veículo.

Dessa forma, os veículos deverão possuir dispositivo eletrônico de validação de bilhetes, permitindo a transferência desses dados ao sistema gerenciador central.

Todos os dados da bilhetagem eletrônica deverão ser disponibilizados ao Poder Concedente de forma permanente e atualizada.

O sistema de bilhetagem eletrônica deverá ser implantado em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato de concessão.

O sistema de bilhetagem deverá gerar relatórios que permitam que o gestor do sistema de transporte identifique a necessidade de fazer ajustes, como o incremento do número de veículos circulando numa linha, total de passageiros que utilizam o sistema e interligá-lo ao sistema de controle do Poder Concedente.

O sistema de bilhetagem eletrônica a ser adotado deverá prever a utilização de equipamentos eletrônicos de última geração, aplicáveis ao transporte coletivo.

Mesmo com a adoção do sistema de bilhetagem eletrônica, o pagamento da tarifa em moeda corrente continuará sendo aceito.

Todos os beneficiários das isenções deverão possuir o dispositivo (cartão ou similar) de bilhetagem eletrônica, devendo a Concessionária fornecê-los mediante pagamento de uma taxa; “duas vezes o valor da TARIFA vigente”. A 2ª via cinco vezes o valor da TARIFA vigente.

Para aquisição prévia dos créditos eletrônicos nos seus cartões, os usuários irão dirigir-se a postos de venda da Concessionária ou através de comércio eletrônico.

Ao lado das catracas serão instalados os validadores que realizarão a leitura e verificação da autenticidade do cartão ou similar, e do crédito nele contido, bem como todas as regras de uso previamente estabelecidas, sendo que, a existência de crédito eletrônico é que irá liberar a roleta.

Cada operação da validação de um crédito eletrônico ou liberação da roleta será armazenada no validador, e ao final da operação do veículo, estes dados serão coletados automaticamente através

de transmissão para o sistema gerenciador central. Além do registro de validação de crédito, o equipamento embarcado deverá, dentre outros registrar:

- Cartões capturados na lista de restritos;
- Registro de gratuidade classificada por motivo;
- Linha, horário, uso sequencial e recarga, se for o caso;
- Débito de dinheiro;
- Liberação da catraca a não liberação da catraca e o motivo do bloqueio;
- Outros eventos.

Os dados de todos os veículos serão agrupados diariamente no sistema gerenciador central, onde serão realizadas as operações de autenticação dos créditos, atualização de contas correntes e consolidação dos dados.

Após a consolidação, os dados serão enviados diariamente ao órgão competente do Poder Concedente.

10 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DA FROTA:

Este item estabelece padrões técnicos mínimos a serem observados nos veículos que serão utilizados na execução dos serviços públicos de transporte coletivo, conforme requisitos abaixo:

- a) Possuir duas portas, uma dianteira para entrada de passageiros e uma traseira para saída dos mesmos;
- b) Prever requisitos especiais de confiabilidade, segurança, conforto, mobilidade, acessibilidade e proteção ambiental;
- c) “Cumprir, além dos requisitos já mencionados, as determinações das legislações vigentes emanadas dos seguintes instrumentos e órgãos normativos: CTB Código de Trânsito Brasileiro» CONAMA Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONMETRO — Conselho Nacional de Metrologia, CONTRAN — Conselho Nacional de Trânsito e INMETRO — Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

A classificação dos veículos a serem empregados é a seguinte:

-Ônibus e ou Micro-ônibus Urbano Básico: destinado a operar em regiões centrais e periféricas da cidade, bem como em rodovias, quando o itinerário assim o exigir, constituído por uma única unidade, movida por motor próprio e solidário, podendo ser utilizado em viário com perfil ruim quanto em vias com perfil regular e bom, com capacidade para acomodar em torno de 36 (trinta e seis) passageiros sentados, excetuando-se o motorista e o cobrador, e em torno de 44 (quarenta e quatro) passageiros em pé, considerando-se um nível de serviço de 05 (cinco) passageiros em pé por metro quadrado, sendo que o veículo que realizar o transporte de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida deverá garantir a acessibilidade ao ônibus por tais pessoas.

São itens obrigatórios dos ônibus e ou micro-ônibus, especificações técnicas:

- a) Catraca, sendo que a largura para a passagem deverá garantir a passagem de pessoas obesas;
- b) Janelas dotadas com no mínimo uma parte móvel, exceto aquelas dos veículos equipados com ar-condicionado, que poderão ser fixas, sendo que neste caso será obrigatório o uso de ventilação forçada;
- c) Revestimento do piso com sistema antiderrapante;
- d) Caixa itinerário de leitura frontal, que proporcione visibilidade e leitura, como também, ao longo da concessão, letreiro de itinerário lateral ou outros afim de manter um bom índice de qualidade; solicitador de parada através de tirantes instalados no teto e botoeiras fixadas em balaústres verticais ou nas colunas das janelas, a uma altura de 1 m a 1,50 m do piso;
- e) Indicadores luminosos da solicitação de parada próximos às portas de desembarque e no painel de instrumentos dos veículos;

- f) Bancos de passageiros acolchoados ou plástico moldado, ou, ainda, similar com encosto e assentos estofados em tecido sintético ou não, dispostos em duas fileiras de bancos duplos, ou uma fileira com bancos individuais, e com pega-mão na parte superior do encosto;
- g) Estar de acordo com os dispositivos legais, em especial, as resoluções do CONTRAN, CONMETRO e INMETRO que estabelecem os equipamentos obrigatórios e de segurança para veículos em circulação;
- h) Posição do motor e carroceria conforme o fabricante;
- i) Chassis longarina, monobloco ou piso baixo;
- j) Transmissão mecânica ou automática;
- k) No mínimo 04 janelas de saída, sendo duas para cada lado; e com saídas de emergência;
- l) No mínimo 04 assentos reservados e identificados para usuários com condições especiais.

A frota deverá possuir padrão unificado de pintura e layout, com identificação da empresa e número de telefone para reclamações, devendo contar que se trata de veículo destinado a transporte coletivo urbano de passageiros.

A Concessionária deverá afixar na pintura dos veículos o brasão oficial do Município de Vacaria, em medida não inferior a 1m² em cada fase do ônibus exceto em sua parte frontal.

11 - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PESSOAL:

O(s) funcionário(s) do Setor de Tráfego e Administrativo executarão, basicamente, atividades de fiscalização do cumprimento de horários e itinerários, recepção em portarias ou locais de acesso à administração da Concessionária, assegurando e agilizando o fluxo de trabalho destes compreendendo, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- a) Prestar informações ao público sobre localização de pessoas, locais e dependências da Administração; informações sobre os serviços, linhas e itinerários;
- b) Controlar a entrada e saída de pessoal e material das dependências administrativas da Concessionária e nos Transportes;
- c) Atender a chamadas telefônicas;
- d) Receber, anotar, transmitir recados e mensagens recebidas;
- e) Fornecer informações genéricas, de acordo com orientações a serem repassadas quando da assunção dos serviços;
- f) Emitir crachás e/ou identificar visitantes, utilizando-se de sistema convencional de controle de acesso às dependências da Administração da Concessionária ou de sistema informatizado que venha ser utilizado na recepção;
- g) Observar as normas ou códigos específicos para as diversas áreas de acesso;
- h) Manter-se atualizado e bem informado, sempre que se fizer necessária a adoção de novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso às dependências administrativas da Concessionária;
- i) Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas dos serviços;
- j) receber de forma educada e prestativa os usuários que se dirigirem às unidades administrativas da Concessionária, fornecendo informações precisas e objetivas;
- k) Supervisionar o cumprimento de horários e bem como solicitar ao Poder Concedente que acompanhe a supervisão da execução dos serviços;
- l) recepcionar autoridades e usuários:
 - se agendado - encaminha-los ao Setor demandado;
 - não agendado - agendar e aguardar autorização;
 - outros visitantes tratar a demanda conforme orientação específica fornecida pelo setor demandado,
- m) Agendar compromissos da autoridade ou chefias imediatas da Unidade;
- n) Operar computador relativamente aos conhecimentos básicos de digitação de textos;
- o) Organizar arquivos de documentos, receber e executar a triagem e expedição de documentos;
- p) Manter o ambiente de trabalho propício para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, atendidas todas as condições e especificações básicas estabelecidas para o cargo;

- q) Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho salutar e livre de conflitos de forma a preservar a imagem da Concessionária e a qualidade dos serviços;
- r) Outras atividades correlatas;
- s) Manter a urbanidade no trato com os usuários.

Os funcionários da manutenção e cobradores, “se houver”, executarão atividades de recepção e condução de público interno e externo em demanda dos setores da Administração, e, da prestação dos serviços, assegurando e agilizando o fluxo de trabalho destes setores, compreendendo, dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- a) Corrigir eventuais problemas que ocorram na prestação dos serviços, materiais e equipamentos, cada qual em sua função;
- b) Recepcionar de forma adequada os usuários, de forma educada e prestativa, fornecendo informações precisas e objetivas;
- c) Fornecer informações genéricas, de acordo com orientações a serem repassadas quando da assunção dos serviços;
- d) Manter-se atualizado e bem informado, sempre que se fizer necessária a adoção de novas rotinas ou qualquer outra alteração nos procedimentos de acesso às dependências administrativas da Concessionária,
- e) Cumprir rigorosamente os procedimentos estabelecidos nas normas de acesso e nas rotinas específicas dos serviços. Caso dos cobradores, “se houver” o caixa, idoneidade, responsabilidade, presteza, eficiência. Caso dos mantenedores, as medidas necessárias para o funcionamento dos serviços, além de consertos, reparos, responsabilidade, presteza e eficiência,
- f) Manter o ambiente de trabalho propício para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, atendidas todas as condições e especificações básicas estabelecidas para o cargo;
- g) Zelar pela manutenção de um ambiente de trabalho salutar e livre de conflitos de forma a preservar a imagem da Concessionária e a qualidade dos serviços;
- h) Outras atividades correlatas.
- i) Manter a urbanidade no trato com os usuários.

Os funcionários motoristas executarão atividades de condução de veículos da Concessionária para o transporte de usuários do transporte coletivo urbano, compreendendo dentre outras correlatas, as seguintes atribuições:

- a) Conduzir veículos motorizados, leves, médios e pesados, de propriedade da Concessionária, empregados no transporte administrativo e público;
- b) Manter o veículo posto sob sua responsabilidade, em perfeito estado e satisfatórias condições de funcionamento, comunicando ao Setor responsável pelos serviços de transportes, qualquer tipo de irregularidade.
- c) Comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o veículo sob sua responsabilidade;
- d) Observar se o veículo está convenientemente abastecido, levantando mapa de combustíveis e lubrificantes e elaborar e/ou preencher relatórios de controle das operações de transporte realizadas;
- e) Durante a jornada de trabalho, à disposição e cumprir as ordens dos funcionários do Setor de Operação;
- f) Manter-se no serviço, não devendo afastar-se de seus afazeres para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- g) Abster-se de execução de quaisquer outras atividades no horário de trabalho e/ou durante a condução do veículo em serviço para os quais foi incumbido pela área responsável;
- h) Possuir carteira Nacional de Habilitação Categoria "D" ou "E";
- i) Ser pontual no atendimento às solicitações de saída para executar as tarefas lhe cometidas;
- j) Manter a urbanidade no trato com os usuários;
- k) Possuir curso, devidamente aprovado pelo órgão competente, de transporte coletivo urbano;
- l) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

m) Não ter sido condenado pelos crimes de homicídio, estupro roubo, furto ou corrupção de menores e tipos penais afins;

A jornada diária e mensal de trabalho dos postos de serviço fica a cargo da Concessionária, devendo corresponder aos horários, itinerários, linhas e atividades a serem executadas por cada categoria, respeitando e cumprindo as determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados.

Os uniformes deverão preservar os padrões da cor e tecidos escolhidos pela Concessionária, devendo esta fornecer gratuitamente aos funcionários, com peças de uniforme para uso diário, de modo que se apresentem trajados adequadamente.

12 - DAS LINHAS E ITINERÁRIOS:

As linhas de transporte coletivo municipal por ônibus terão os seguintes itinerários.

12.1 DOS ITINERÁRIOS:

Linha 01.	Denominação, Jardim America — Haidee — Mauá – Instituto Federal.
Linha 02.	Denominação: Monte Claro.
Linha 03:	Denominação: Franciosi e – Imperial.
Linha 04:	Denominação, Borges – Lomba Chata – Veneto – São João.
Linha 05:	Denominação: Distrito Industrial – Bela Vista.
Linha 06.	Denominação: Santana-Barcelos -Jardim dos Pampas- Keneddy- Chácara das Palmeiras.
Linha 07:	Denominação: Vitoria e Altos da Gloria.
Linha 08:	Denominação. Santa Cruz – Cohab.

12.2 EXTENSÃO E FROTA MÍNIMA DAS LINHAS:

As linhas terão suas extensões aproximadas e frota mínima de ônibus, conforme descrito abaixo:

Linha 01.	19,7 Km -	01 volta
Linha 02:	11 Km	01 volta
Linha 03:	6,2 Km -	01 volta
Linha 04.	14,00 Km	01 volta
Linha 05:	70 Km -	01 volta
Linha 06:	14,5 Km -	01 volta
Linha 07:	10,7 Km -	01 volta
Linha 08:	11,00 Km -	01 volta

A Concessionária poderá utilizar o mesmo veículo em mais de uma linha, desde que respeitados os horários, itinerários e padrões de qualidade do serviço.

12.3 FREQUÊNCIAS MÍNIMAS:

Linha 01: 6 viagens

Deverá ser realizada no mínimo, 01 (uma) viagem por hora.

Linha 02: 6 viagens

Deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) viagem por hora.

Linha 03: 6 viagens

Deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) viagem por hora.

Linha 04: 6 viagens

Deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) viagem por hora.

Linha 05: 02 viagens

Deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) viagem por hora.

Linha 06: 06 viagens

Deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) viagem por hora.

Linha 07: 06 viagens

Deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) viagem por hora.

Linha 08: 06 viagens

Deverá ser realizada, no mínimo, 01 (uma) viagem por hora.

Nos sábados os itinerários terão início às 7 h e término às 18:00 min e nos domingos não haverá horários, podendo o Poder Concedente rever tais horários a qualquer momento.

12.4 - DO TRANSPORTE DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA:

A Concessionária deverá realizar através de veículo especial, que garanta acessibilidade a pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida, com pelo menos uma viagem por linha no dia, em horários pré-estabelecidos, visando disponibilizar o transporte para tais pessoas.

A empresa poderá adotar serviço de busca á domicilio de deficientes, em veículo devidamente adaptado, não necessariamente ônibus. Caso a empresa adote referido sistema e sejam todos os interessados adequadamente atendidos, fica dispensada a realização do transporte especial previsto no parágrafo anterior.

Todos os veículos que realizarem o transporte coletivo deverão garantir acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida, devendo seguir as normas federais de acessibilidade.

12.5 - DESCRIÇÃO COMPLETA DAS LINHAS:

LINHA 01 Jardim América — Haidee — Mauá – Instituto Federal

Saída às 06:50h, às 8h, às 12h05min, às 13h05min, 17h min, às 18h min às, da parada em frente ao Hospital Nossa Senhora da Oliveira. na Rua Borges de Medeiros, e seguindo em direção ao centro da cidade até a esquina com a Rua Marechal Floriano entrando à direita e seguido até a Rua Campos Sales, dobrando à esquerda e seguindo até dobrar à esquerda na rua Presidente Roosevelt e seguindo até a Rua Silveira Martins, aonde entra à esquerda e segue até a Rua General Lima, aonde dobra à direita, indo até a Rua Dr. Flores, de onde segue até a Avenida Militar e dali seguindo no sentido centro-bairro, saindo na Rodovia Federal Br 285 e por esta se deslocando até o Instituto Federal do Rio Grande do Sul- IFRS, de onde retorna e segue pela Rodovia Federal Br 285 até entrar a direita na Rua Coronel Juca Maximo, segundo ate entrar a esquerda na Rua Fidelcino Zanotto de Lemos, seguindo até entrar a direita na Rua Dona Haidee, o qual segue até entrar a esquerda na Rua Guapore, seguindo até entrar a direita na Rua Jose Moraes Borges, seguindo até entrar na Rua Professoras Terezinha Tieppo, segundo até dobrar a esquerda na Rua Alipio Ramiro Porto por esta seguindo até a Rodovia Federal BR 285, saindo na rodovia e por esta seguindo até adentrar na Avenida Militar, seguindo até a Rua Campos sales, o qual entra a direta até a Rua Dr. Jose Loureiro da Silva, seguindo até entrar a esquerda na Rua Mal. Arthur Costa e Silva, até entrar a esquerda na Rua Pedro Alvares Cabral, seguindo até a Avenida Militar, entrando a direita e seguindo até entrar a esquerda na Rua Júlio de Castilhos e por esta seguindo até a Rua Pinheiro Machado, dobrando à esquerda e seguindo até Rua Borges de Medeiros, encerrando o roteiro na para em frente ao Hospital Nossa Senhora da Oliveira.

OBS. Só irá até o IFRS nos horários 06:h50 min, 11:h55min, 13:h05min, 18h, 18h:25min e 22h:30 min

Veículo: ônibus

Quilometragem diária: 118,2 km

LINHA 02 - MONTE CLARO

Saída 06:50h, às 8h, às 12h05min, às 13h05min, 17h min, às 18h min da parada em frente ao hospital Nossa Senhora da Oliveira seguindo pela Rua Borges de Medeiros, sentido bairro. centro até a esquina com a Avenida Antônio Ribeiro Branco, entrando à direita e seguindo até a Rua Júlio de Castilhos, aonde dobra à esquerda em direção à Rodovia Federal BR 116, entrando na rodovia e seguindo em direção ao Posto da Polícia Rodoviária Federal indo até a Rua Edson, aonde entra à direita e segue até a esquina com a Rua José Manozzo, aonde dobra à direita e segue até a Rua Prudente de Moraes, local em que vira à direita e segue até a Rua Libera Graneto Bressan e por esta seguindo até a Rodovia Federal BR 285 e nela seguindo a Rodovia Federal BR 116 e por esta seguindo até a Rua Samuel Guazzelli, aonde entra e segue até a esquina da a Rua Assis Brasil, aonde dobra à direita e segue até a Avenida Moreira Paz, aonde vira à esquerda e segue pela Rua João Borges Pinto até virar à direita e seguir até a esquina com Coronel Avelino Paim e por esta se deslocando até a Rua Teodoro Camargo. de onde segue até Rua Borges de Medeiros e após indo até parada do Hospital Nossa Senhora da Oliveira

Veículo: ônibus

Quilometragem diária: 66 km

LINHA 03 – FRANCIOSI - IMPERIAL

Saída 06:50h, às 8h, às 12h05min, às 13h05min, 17h min, às 18h da parada em frente ao Hospital Nossa Senhora da Oliveira, na Rua Borges de Medeiros, seguindo no sentido centro-bairro até a Avenida Franciosi aonde dobra à esquerda e segue até a Rua Nabor Moura de Azevedo e por esta seguindo até a Rua Fernando Franciosi, aonde manobra à esquerda e segue até Rua Francisco Carreno, aonde dobra à esquerda e segue até a Avenida Protásio Alves e nesta seguindo até a Rua Marechal Humberto Castelo Branco, onde gira à esquerda e segue até a Rua Emílio Borges, por onde segue até a Rua Francisco Carreno, aonde dobra à esquerda e segue até a Rua Frei Melchior aonde dobra à direita e segue até a Rua Felipe dos Santos e por esta segue até a Avenida Protásio Alves até a Rua Firmino Camargo Branco, aonde dobra à direita e segue até a Rua Teodoro Camargo e por esta seguindo até a Rua Borges de Medeiros e nesta trafegando no sentido bairro-centro, encerrando o roteiro na parada do Hospital Nossa Senhora da Oliveira.

Veículo: ônibus

Quilometragem diária: 37,2 km

LINHA 04 – BORGES – LOMBA CHATA – VENETO – SÃO JOÃO

Saída 06:50h, às 8h, às 12h05min, às 13h05min, 17h min, às 18h da parada em frente ao Hospital Nossa Senhora da Oliveira, na Rua Borges de Medeiros, e seguindo em direção ao centro da cidade indo até a esquina com a Rua Marechal Floriano, aonde entra à direita e segue até a Rua Campos Sales, dobrando à esquerda e seguindo até dobrar à esquerda na Rua Presidente Roosevelt, indo até a esquina com a Rua Silveira Martins, aonde entra à esquerda e segue até a Rua General Lima, local em que dobra à direita, seguindo até a Rua Dr. Flores de onde segue até a adentrar Rua Júlio de Castilhos e por esta seguindo até a Avenida Samuel Guazzelli, até dobra na Rua Antônio T. Borges por onde segue até a Rua Carlos Barbosa, aonde segue até a Rua Frei Lauro, dobrando à esquerda a seguindo até a Rua Tenente Antônio A dos Santos e por esta seguindo até a Rua Dante Mondadore, por onde segue até a Rua João Bonella e após indo até a Rua Athanásio T. Borges e seguindo até a Rua Patrício de Souza de onde segue até a rua Luiz Fernandes, a qual segue até a rua Ruy Barbosa, seguindo ate adentrar Manoel Claro de Lima e por esta seguindo até a Avenida Moreira Paz e desta seguindo até a Avenida Samuel Guazzelli indo até a Avenida das Nações a qual irá ate a rua Dorival Vargas, que por sua vez adentrara na Rua Manoel Claro de Lima e por esta ate a Rua Cecilio J Moraes, adentrando na Rua Padre Anchieta até chegar a Avenida Samuel Guazzelli, na qual irá ate a Rua Júlio de Castilhos, na qual entra e segue até a Rua Pinheiro Machado, aonde dobra à esquerda e segue até a Rua Borges de encerrando o roteiro na parada do Hospital Nossa Senhora da Oliveira.

Veículo: ônibus

Quilometragem diária: 84 km

LINHA 05 ÁREA INDUSTRIAL – BELA VISTA

Saída 7h às 9h e 13h às 17:30h, do antigo terminal na Rua Júlio de Castilhos e seguindo em direção ao centro da cidade, indo até a esquina com a Rua Pinheiro Machado, aonde dobra à esquerda e segue até a esquina com a Rua Borges de Medeiros, passando na parada do Hospital Nossa Senhora da Oliveira e dali seguindo em direção centro-bairro até a esquina com a Rua Coronel Avelino Paim, aonde entra à direita e segue até a esquina com a Rua Inácia Vieira e neste adentrando e seguindo até a Avenida Moreira Paz, aonde dobra à direita e segue até a Rodovia Federal Br 116, por onde segue em direção ao Bela Vista, indo até a entrada do Bairro Industrial, aonde entra a esquerda na Rua Rodrigues Campos até adentrar na Rua Ulisses Antunes que por sua vez entra a esquerda na Rua Telpano Verlindo Dutra, seguindo até entrar a direita na Rua Benoni Conrado, que por sua vez dobra a direita na Rua Francisco Conrado, dobrando a esquerda na Rua Ulisses Antunes que entra à direita na Rua Dr. Elias Chedid por esta indo até a Rodovia Federal Br 116 e por esta seguindo em direção a sede do Município, indo até a Avenida Moreira Paz e nesta adentrando e seguindo até a esquina com a Rua Inacia Vieira, aonde manobra à direita e segue até a esquina com a Rua Coronel Avelino Paim e por esta seguindo até a Rua Teodoro Camargo, de onde segue até Rua Borges de Medeiros e nesta seguindo em sentido bairro-centro passando na parada do Hospital Nossa Senhora da Oliveira e seguindo em direção ao centro da cidade, indo até a esquina com a Rua Marechal Floriano, entrando à direita e seguido até a Rua Campos Sales, dobrando à esquerda e seguindo até dobrar à esquerda na Rua Presidente Roosevelt e nesta seguindo até a Rua Silveira Martins. Na qual entra à esquerda e segue até a Rua General Lima, aonde dobra a direita, indo até a Rua Doutor Flores, local em que encerra seu percurso no antigo terminal.

Veículo: ônibus

Quilometragem diária: 140 km

OBS: O horário de saída das 9h e das 17h 30min, apenas um dia por semana contemplará o Bela Vista que acarretará o aumento de 70km por dia no percurso.

LINHA 06 – BARCELOS – JARDIM DOS PAMPAS – KENNEDY – CHACARA DAS PALMEIRAS

Saída 06:50h, às 8h, às 12h05min, às 13h05min, 17h min, às 18h, da parada em frente ao Hospital Nossa Senhora da Oliveira, seguindo pela Rua Borges de Medeiros, sentido centro-bairro até a Rua Antônio Ribeiro aonde dobra à direita e segue até a Rua Júlio de Castilhos, por onde segue até a Rua Furton e por está segue até a Rua Libera Grantto Bressan e por onde segue indo até a Rua Rua Dorvalino Santos, aonde segue até a Rua Gastão S Santos por onde segue até a Rodovia Federal Br 285, e por esta seguindo até a Avenida Glorocinto F. Barcelos a qual segue até adentrar na Rua Acre, seguindo até a Avenida Dom Frei Candido Maria Bampi, seguindo até entrar na Rua Afonso Lovato, seguindo até a Rua Jose do Patrocinio que segue até a Rua Juvenal Alves Peixoto, que por esta segue até a Avenida Dom Frei Candido Maria Bampi e por esta seguindo até a Avenida Moreira Paz e nesta seguindo até dobra à esquerda na Rua Assis Brasil, seguindo até a Avenida Samuel Guazzelli que por sua vez, segue até a Rua São Manoel, indo até a rua Joao Jorge Chedid que por sua vez vai até a Rua Carlos Zaquera, indo até a Rua Luiz Faccioli e por esta indo até a Rua Ver. Avelino Zago, seguindo até a Rua Joao Lino Guanini, que por sua vez vai até a rua Ver. Clodoveu Araldi, segundo até adentrar na Rua Julio de Castilhos, retornando até a Rua Julio de Castilhos, passando pela Rua Luiz Faccioli, até a rua Sergipe, que segue até a Rua Marco Aurelio, que segue até a Rua Julio de Castilhos, seguindo até a Rua Pinheiro Machado, e desta indo até a Rua Borges de Medeiros, encerrando o roteiro na parada do Hospital Nossa Senhora da Oliveira.

Veículo: ônibus

Quilometragem diária: 87 km

LINHA 07 VITORIA – ALTOS DA GLORIA

Saída 06:50h, às 8h, às 12h05min, às 13h05min, 17h min, às 18h da parada em frente ao Hospital Nossa Senhora da Oliveira, seguindo pela Rua Borges de Medeiros em direção ao centro da cidade, indo até a esquina com a Rua Marechal Floriano e entrando à direita nesta e seguido até a Rua Campos Sales, aonde dobra à direita na Rua Natal, seguindo até a Rua Padre Pacifico, a qual segue até a rua

Valdemar Marcantonio, seguindo até a Rua Benjamin Constant, o qual segue até a rua Farrapos, seguindo até a Rua Gotemar F Monteiro, que por sua vez vai até a Rua Gianetto Rossi, adentrando na Rua Antonio Dalemule, que segue até a Rua Gotemar F Monteiro, que por sua vez vai até a Rua Osvaldo Cruz, seguindo até a Rua Lucidio Correa, seguindo até a Rua Hindenburg Brasil Cabral, seguindo até a Rua Francisco Solano Bueno, o qual segue até a Rua Avenida Lourenço Paganella, o qual segue até a Rua Rui Barros Cardoso, que segue até a Rua Hindenburg Brasil Cabral, qual entra na Rua Lucidio Correa, seguindo até a Rua Dinarte R Netto que por esta segue até a Rua Marechal Deodoro, que segue até a Rua Borges de Medeiros, seguindo até adentrar na rua Presidente Roosevelt, seguindo até a Rua Marechal Deodoro, que por sua vez Segue até a Rua Dr. Flores, seguindo pela Rua Julio de Castilhos, até a Rua Coronel Avelino Paim, que segue até a Rua Teodoro Camargo, o qual segue até a parada do hospital na Rua Borges de Medeiros

Veículo: ônibus

Quilometragem diária: 64,2 km

LINHA 08 - SANTA CRUZ / VITÓRIA

Saída 06:50h, às 8h, às 12h05min, às 13h05min, 17h min, às 18h, da parada em frente ao Hospital Nossa Senhora da Oliveira, na Rua Borges de Medeiros e seguindo em direção ao centro da cidade indo até a esquina com a Rua Marechal Floriano e nesta entrando e seguido até a Rua Campos Sales, por esta seguindo até a Rua Natal, aonde dobra à direita e segue até a Rua Noel Rosa aonde gira à direita e segue até a Rua Presidente Kennedy, aonde segue até a Rua Brigada Militar, que segue pela Rua Santa Cruz, o qual segue até a Rua Taquari, que por sua vez vai até a Rua Carlos Shuller, que por esta segue até a Rua Jose Wolker, seguindo até a Rua Vitoria Quintela Li, que segue até a Rua São Miguel indo até a Rua Moron, aonde dobra à direita e segue até a Rua São Pedro, local em que dobra à direita e segue até a Rua Camargo e por esta seguindo até a Rua São Miguel e que segue até a Rua Professora Vitória Quintela Ly, por onde segue até a Rua Tome de Souza que segue até a Rua Vicente Celestino, o qual segue até a Rua Vidal de Negreiros, seguindo e adentrando na Rua Borges de Medeiros, o qual segue até a Rua Presidente Roosevelt o qual segue até adentrar na Rua Marechal Deodoro que por sua vez vai até a Rua Dr. Flores seguindo até a Rua Julio de Castilhos, o qual segue até a Rua Pinheiro Machado, chegando até a parada do Hospital na Rua Borges de Medeiros.

Veículo: ônibus

Quilometragem diária: 66 km

Os roteiros e os horários poderão ser alterados durante o período de concessão, visando à adequação ao interesse público e à manutenção do equilíbrio financeiro da concessão, visando sempre à otimização e a qualidade na prestação dos serviços, podendo estas alterações ser realizadas de ofício ou mediante requerimento da Concessionária, sendo necessário parecer favorável do Conselho Municipal de Trânsito e autorização do Prefeito Municipal, devendo ser respeitadas as condições de execução do presente memorial, mantendo-se o percentual de 90% de cumprimento de horários.

O Poder Concedente poderá autorizar a criação de novas linhas ou o funcionamento de linhas temporárias.

13 - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO E DOS ÍNDICES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

A Concessionária deverá executar os serviços concedidos conforme os requisitos previstos no presente memorial, devendo atingir, ao longo da concessão, os seguintes índices de qualidade:

- a) Cumprimento dos horários em percentual igual ou superior a 90% (noventa por cento) do quadro de horários do mês de referência;
- b) Satisfação dos usuários, com no máximo 03 (três) reclamações mensais perante o órgão fiscalizador da concessão e que as mesmas sejam procedentes, a juízo do órgão fiscalizador;
- c) Número de viagens interrompidas por pane, inferior a uma para cada 3.000 (três mil) quilômetros percorridos;
- d) Ocupação máxima de 05 (cinco) passageiros em pé, por metro quadrado;

São também itens para a qualidade dos serviços:

a) programas regulares de treinamento e capacitação dos motoristas, cobradores e demais funcionários conforme abaixo

- a.1. Para motoristas: cursos de direção defensiva, atendimento ao usuário e primeiros socorros;
- a.2. Para cobradores: cursos de atendimento ao usuário, primeiros socorros e prevenção de acidentes;
- a.3. Para funcionários de manutenção: cursos de direção defensiva, primeiros socorros, prevenção de acidentes e cursos técnicos de manutenção;
- a.4. Para funcionários do setor de tráfego: cursos de direção atendimento ao usuário, primeiros socorros e prevenção de acidentes
- a.5. Para funcionários administrativos: curso de atendimento ao usuário e inclusão digital.

b) serviços de atendimento aos usuários, com disponibilização de número de telefone para recebimento de sugestões e reclamações, distribuição de impressos e informativos e implantação de site com informações sobre linhas, horários, itinerários, reclamações e sugestões.

O órgão competente do Poder Concedente realizará a fiscalização da concessão, dos serviços e dos veículos, conforme as disposições abaixo.

Quanto aos veículos empregados nos serviços, a empresa Concessionária deverá apresentar semestralmente Laudo Técnico de Inspeção realizado em Instituição Técnica Licenciada Pelo INMETRO e Denatran, que ateste que o mesmo está plenamente habilitado para trafegar e executar os serviços com segurança.

As irregularidades constatadas obedecerão a seguinte classificação•

- **Irregularidade Muito Grave IMG** aquela que coloque em risco o serviço e a segurança do trânsito, sendo vedada a sua continuação até a regularização ou comprovação do conserto em nova vistoria
- **Irregularidade Grave IG** aquela que põe em risco a segurança do serviço e do trânsito, devendo ser observados os cuidados para continuação até a realização de nova inspeção em prazo fixado pelo Poder Concedente.
- **Irregularidade Leve IL** aquela que não provoca risco ao serviço e à segurança do trânsito, sendo autorizada a continuação até regularização em prazo fixado pelo Poder Concedente.

São irregularidades:

I — na condução

ITEM	IL	IG	IMG
Excesso de velocidade		X	
Motorista embriagado ou sob efeito de substância tóxica			X
Manobras		X	
Desrespeito às normas de trânsito		X	
Desrespeito aos horários	X		
Desrespeito aos roteiros	X		
Excesso de passageiros		X	
Interrupção de viagem por falha de funcionário		X	
Motorista não parar nas paradas solicitadas	X		
Motorista ou cobrador utilizar dispositivos sonoros ou áudio visual	X		
Motorista ou cobrador deixar de tomar medidas necessárias para a manutenção da ordem no interior do veículo	X		
Motorista movimentar ou transitar com as portas abertas do veículo	X		
Motorista movimentar o veículo com usuários embarcando ou desembarcando		X	
Motorista para o veículo em fila dupla	X		

II — no atendimento ao público.

ITEM	IL	IG	IMG
Desrespeito aos usuários, com mais de três reclamações no mês	X		
Não disponibilização de número de telefone para reclamações e informações	X		
Não disponibilização de espaço para atendimento ao público. para <u>reclamações</u> e informações.		X	

III — na limpeza dos veículos e asseio dos funcionários.

ITEM	IL	IG	IMG
Falta de limpeza externa dos veículos.	X		
Falta de limpeza interna dos veículos.		X	
Falta de asseio nos funcionários.	X		
Falta de uniforme e identificação nos funcionários.	X		

IV — nos veículos e serviços:

ITEM	IL	IG	IMG
Falta de apresentação do Laudo Técnico de Inspeção Veicular		X	
Manter em operação veículo sem laudo técnico de Inspeção veicular		X	
Interrupção da viagem por falha mecânica		X	
Falta de veículo para portadores de necessidades especiais ou não implantação de serviço de busca domiciliar			X
Dirigir sem tacógrafo (em falta, irregular ou em desacordo)		X	
Não pagamento de salários e encargos trabalhistas, tributários previdenciários e sociais			X
Cobrança dos usuários de valor que não o da tarifa pré-fixada pelo Poder concedente		X	
Veículo sem condições de segurança que coloque em risco os usuários ou terceiros			X
Veículo trafegando com vazamento de combustível ou óleo lubrificante	X		
Interrupção dos serviços, com solução de continuidade			X
Reiterada inobservância dos dispositivos previstos para a realização dos serviços		X	
Não atendimento de requerimento do Poder Concedente quanto aos serviços		X	
Subcontratação não autorizada pelo Poder Concedente			X
Não possuir veículo reserva			X
Não cumprimento das especificações técnicas da frota ou do pessoal			X
Não respeitar as isenções		X	
Abastecer o veículo com passageiros a bordo		X	
Permitir a venda por parte de vendedores ambulantes no interior do veículo	X		
Permitir que os funcionários fumem no interior do veículo		X	
Deixar de impedir a atividade de pessoa fazendo panfletagem no interior do veículo	X		

Deixar de impedir a atividade de pedintes no interior do veículo	X		
Deixar de impedir a presença de pessoas embriagada no interior do veículo desde que comprometa a ordem e bom andamento do serviço	X		
Permitir o transporte de animais de qualquer espécie	X		
Padrão de pintura da frota não uniforme		X	
Veicular publicidade não autorizada pelo Município		X	
Deixar de disponibilizar dispositivos informativos das linhas e horários	X		
Operar veículo com idade superior ao previsto no presente e em lei, com problemas nas campainhas ou na iluminação interna ou sem equipamento obrigatório, viciado ou com irregularidades		X	
Deixar de submeter-se a fiscalização do órgão competente do Município, dificultando lhe a sua atuação ou não cumprindo as suas determinações		X	
Deixar de comunicar o Poder Concedente a ocorrência de acidente na data que tiver ciência e as medidas adotadas para atendimento dos envolvidos		X	
Transportar ou permitir o transporte no veículo de substância química, explosiva, inflável ou outro material ou carga que possa colocar em risco a segurança ou integridade física dos usuários			X
Não desenvolver as atividades necessárias para a garantia da qualidade e aperfeiçoamento dos serviços e a preservação do meio ambiente		X	
Deixar de garantir a segurança dos usuários			X
Deixar de providenciar transporte aos usuários no caso de interrupção de viagem	X		
Deixar de afixar cartazes de interesse público	X		
Realizar ou permiti a realização de distribuição ou afixação nos veículos de materiais políticos, religiosos ou contrários aos bons costumes	X		
Deixar de efetuar e manter sua escrituração contábil e deixar de apresentar quando exigido, balanços e balancetes dentro das normas de escrituração, nos prazos estabelecidos de modo a possibilitar a fiscalização pública		X	
Deixar de pagar multas aplicadas ou indenizações a usuários ou a terceiros nos prazos determinados			X
Não disponibilização de curso de capacitação aos funcionários		X	
Deixar de implantar o sistema de bilhetagem eletrônica			X
Deixar de implantar o sistema de integração de linhas			X

A constatação das irregularidades acima descritas sujeitará a Concessionária além das previstas no edital de licitação e no contrato, às seguintes penalidades:

- A. irregularidade Leve: Advertência ou Multa de 100 tarifas vigentes
- B. Irregularidade Grave: Advertência ou Multa de 300 tarifas vigentes;
- C. Primeira Irregularidade Muito Grave: Advertência ou Multa de 500 tarifas vigentes;
- D. Segunda Irregularidade Muito Grave: Advertência e Multa de 1.000 tarifas vigentes;
- E. Terceira Irregularidade Muito Grave: Multa de 2.000 tarifas vigentes;
- F. Quarta Irregularidade Muito Grave: Multa de 5.000 tarifas vigentes e intervenção na Concessão
- G. Quinta Irregularidade Muito Grave: Multa de 10.000 tarifas vigentes, extinção da concessão e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública:

A penalidade de Advertência será escrita e conterà as determinações que deverão ser cumpridas pela Concessionária para saneamento da irregularidade que lhe deu origem.

Caso a primeira irregularidade muito grave não seja corrigida no prazo fixado pela autoridade competente pela fiscalização será aplicada a penalidade prevista para a alínea "f".

O setor responsável pela fiscalização poderá notificar a Concessionária para que corrija irregularidade leve grave ou gravíssima no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sendo que, caso a mesma seja cumprida em referido prazo, pode, a critério do órgão fiscalizador, a Concessionária ficar isenta das penalidades previstas.

Todas as irregularidades serão apuradas mediante processo administrativo, assegurando-se à Concessionária os constitucionais direitos da ampla defesa e do contraditório.

14 - DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE:

São direitos, deveres e obrigações do Poder Concedente:

- 1) Fixar itinerários e pontos de parada,
- 2) Fixar horários, frequência e frota de cada linha,
- 3) Organizar, programar, controlar e fiscalizar o sistema;
- 4) Propor, estudar, analisar e autorizar a implantação e a extinção de linhas;
- 5) Contratar as empresas que executarão o serviço de transporte;
- 6) Estabelecer intercâmbio com entidades técnicas e acadêmicas;
- 7) Firmar, quando necessário, convênios com órgãos de segurança pública, com o objetivo de promover condições de segurança aos usuários, funcionários e à operação dos serviços;
- 8) Estabelecer a metodologia de cálculo que define a tarifa, bem como autorizar reajustes e proceder à revisão das tarifas;
- 9) Determinar local e procedimentos para apresentação de documentos;
- 10) Vistoriar os veículos, garagens, instalações e demais veículos da Concessionária;
- 11) Processar, fixar e aplicar penalidades;
- 12) Estabelecer as normas de operação;
- 13) Aprovar a publicidade em ônibus, abrigos e na infraestrutura, de acordo com a legislação vigente;
- 14) Realizar o cadastramento do pessoal da Concessionária, usuários e veículos do transporte coletivo, necessários para atender legislações pertinentes;
- 15) Definir a vida útil e padronizar as características dos veículos;
- 16) Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente;
- 17) Implantar mecanismos permanentes de informação sobre os serviços prestados para facilitar o seu acesso aos usuários;
- 18) Regulamentar e fiscalizar, permanentemente, a execução dos serviços;
- 19) Determinar à Concessionária as normas e os padrões técnicos a serem utilizados na execução dos serviços;
- 20) Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários,
- 21) Para o exercício das atribuições dispostas nesta cláusula, a Poder Concedente poderá contratar serviços especializados, obedecida a legislação pertinente,
- 22) Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 23) Estimular a eficiência do serviço e a modicidade das tarifas;
- 24) Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir a Concessão, nos casos e nas condições previstas no presente, no edital de licitação, no contrato e na legislação vigente;
- 25) Executar vistorias periódicas, para verificar o estado de conservação da frota e avaliar os recursos técnicos utilizados;
- 26) Fiscalizar a comercialização do vale transporte;
- 27) Apreçar todas as propostas de melhoria dos serviços que visem a adequação da oferta à demanda, incluindo a possível utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas e alterações quanto à capacidade dos veículos;
- 28) Fiscalizar as normas atinentes às isenções e à acessibilidade dos portadores de necessidades especiais;
- 29) Estimular o aumento da qualidade, da produtividade, e da preservação do meio ambiente;
- 30) Acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da Concessionária.

- 31) Regular o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 32) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 33) Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 34) Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no presente e no contrato,
- 35) Proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;
- 36) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- 37) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- 38) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- 39) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

15 - DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

São direitos, deveres e obrigações da Concessionária, além das já previstas no presente memorial:

- 1) Manter a continuidade do serviço;
- 2) Receber justa remuneração pelos serviços prestados, mantido o equilíbrio econômico-financeiro;
- 3) Prestar o serviço concedido de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas em lei, nos regulamentos editais, contratos e determinações do presente memorial;
- 4) Dar condições de pleno funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- 5) Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Poder Concedente;
- 6) Cumprir as normas e determinações de itinerários, roteiros e horários, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;
- 7) Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, não se estabelecendo qualquer -relação jurídica entre os terceiros e o Município de Vacaria;
- 8) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 9) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da concessão.
- 10) Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme previsto no presente na legislação vigente;
- 11) Promover a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente, nos termos da legislação pertinente;
- 12) Garantir, dentro das suas possibilidades, a segurança e a integridade física dos usuários e trabalhadores, instituindo mecanismos de vigilância, logística, tecnologia e cobertura de acidentes pessoais adequados aos custos tarifários;
- 13) Executar os serviços com rigoroso cumprimento de viagens e horários programados, descrição da frota, tarifa, pontos de paradas, iniciais, intermediários e finais;
- 14) Submeter-se à fiscalização do Poder Concedente, facilitando-lhe a ação e cumprindo as suas determinações;
- 15) Zelar pela preservação e manutenção dos veículos e equipamentos urbanos sob sua responsabilidade;
- 16) Apresentar conforme previsto no presente memorial os laudos de inspeção técnica;
- 17) Apresentar, sempre que solicitado, os seus veículos para inspeções eventuais, sanando as irregularidades que possam comprometer o conforto e a segurança do transporte de passageiros, em até 72 (setenta e duas) horas. sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos veículos, os quais deverão ser substituídos por outros, com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado;
- 18) Promover, sempre que necessário, a limpeza e a desinsetização nos veículos;

- 19) Comunicar ao Poder Concedente, na data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos;
- 20) Tomar imediatas providências no caso de interrupção de viagem, para não prejudicar o usuário, através do uso do veículo reserva;
- 21) Reabastecer e fazer tv, manutenção dos veículos em local apropriado, sem passageiros a bordo,
- 22) Não operar com veículos que estejam derramando combustível ou óleos lubrificantes na via pública;
- 23) Afixar cartazes de utilidade pública na frota de veículos, conforme solicitado pelo Município;
- 24) Disponibilizar nos veículos os adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos e/ou externos, determinados pelo Poder Concedente, em adequado estado de conservação e funcionamento;
- 25) Desenvolver ações que visem ao bem-estar de seus funcionários durante o período de trabalho;
- 26) Desenvolver ações que visem a coibir invasões de usuários sem o pagamento da tarifa e vandalismo nos veículos e paradas;
- 27) Desenvolver, executar e participar em conjunto com o Poder Concedente, de campanhas educativas aos usuários do transporte coletivo;
- 28) Garantir ao Poder Concedente o livre acesso às suas instalações operacionais e veículos, para o exercício de suas atividades de fiscalização do serviço de transporte coletivo;
- 29) Reparar ou pagar os danos que der causa por ato culposo ou doloso,
- 30) Responsabilizar-se pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para desenvolvimento de suas atividades;
- 31) Providenciar, durante a operação, a limpeza de matérias estranhas que comprometam a higiene nos veículos sob sua responsabilidade.
- 32) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Poder Concedente, aos usuários ou a terceiros na execução do objeto do contrato, sem que a fiscalização exercida pelo setor competente do Município de Vacaria exclua ou atenuie essa responsabilidade.
- 33) Transportar os titulares de vales-transportes vendidos antecipadamente.
- 34) Cumprir e fazer cumprir integralmente o contrato de concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do Poder Concedente;
- 35) Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pelo Poder Concedente;
- 36) Comprovar a manutenção das condições de habilitação nos termos exigidos na licitação;
- 37) Manter atualizados os documentos de regularidade relativos à Seguridade Social (INSS) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e às Fazendas Estadual e Municipal e renová-los sempre que expirar a validade dos mesmos encaminhando-os ao órgão responsável pelo transporte urbano do Poder Concedente;
- 38) Acionar todos os recursos a sua disposição a fim de garantir o padrão de serviço adequado;
- 39) Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços;
- 40) Dispor de garagens que atendam a todos os requisitos legais e que permitam a perfeita execução dos serviços;
- 41) Executar serviços, programas de gestão e treinamento aos seus empregados, conforme metodologia proposta,
- 42) Manter o Poder Concedente informado sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 43) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;
- 44) Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular a adoção de esquemas especiais de circulação quando da ocorrência de situações excepcionais ou quando ocorrerem alterações nas características operacionais dos serviços;
- 45) Solicitar autorização prévia Poder Concedente, para a fixação de cartazes ou qualquer tipo de informativo nos veículos, abrigos ou pontos de parada, que não os previstos nos itens anteriores;
- 46) Acatar medidas determinadas pelos responsáveis Investidos de autoridade, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina,
- 47) Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes;
- 48) Cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus empregados

- 49) Fornecer ao Poder Concedente todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da Concessão. Permitindo inclusive a realização de auditorias;
- 50) Permitir à fiscalização livre acesso aos equipamentos e instalações integrantes dos serviços;
- 51) Responder por eventuais desidias e faltas quanto às obrigações decorrentes da Concessão;
- 52) Atender e fazer de forma adequada os usuários do serviço;
- 53) Responder, exclusivamente, por todas as ações administrativas ou judiciais que envolvam a concessão;
- 54) Submeter à aprovação Poder Concedente propostas de implantação de melhorias dos serviços, acompanhadas das justificativas técnicas e de mercado, visando a adequação permanente da oferta à demanda, incluindo a utilização de técnicas e tecnologias diferenciadas, inclusive quanto à capacidade e conforto dos veículos;
- 55) Cumprir as determinações do Poder Concedente, para o atendimento de operações especiais, sem prejuízo da operação normal;
- 56) Cobrar as tarifas, conforme fixadas pelo Prefeito Municipal;
- 57) Manter em dia o inventário, os registros dos bens vinculados à concessão e manter regularmente escriturados os seus livros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações, de forma a possibilitar a inspeção, a qualquer momento pela fiscalização;
- 58) Publicar semestralmente as demonstrações financeiras relativamente aos serviços;
- 59) Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 60) Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço;
- 61) Manter atualizados os dados de seu quadro funcional, escrituração contábil e a regularidade fiscal, de modo a possibilitar a fiscalização pública e social;
- 62) Manter em seus quadros, pessoal devidamente habilitado para as funções de operação dos veículos, bem como para as áreas de manutenção e reparação dos mesmos, onde as contratações devem seguir a legislação trabalhista, não caracterizando qualquer vínculo entre os terceiros e o Poder Público Municipal,
- 63) Adquirir e operar veículos que preencham as especificações técnicas de circulação e conforto, previstas na legislação federal e municipal, com vistorias periódicas. Conforme previsto no presente, para garantia do perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e estética dos mesmos;
- 64) Manter veículos em ótimas condições de segurança e trafegabilidade.

A inadimplência pela Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos nesse item não transfere ao Poder Concedente a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato de concessão não gerando qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

16 - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS:

São direitos, deveres e obrigações dos usuários:

- 1) Receber o serviço adequado, nos termos do art. 6º da Lei Federal 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;
- 2) Participar do planejamento, do controle e da avaliação dos serviços através da participação em audiências e consultas públicas e de outros meios a serem disponibilizados pelo Poder Concedente;
- 3) Ter um ambiente seguro para a utilização dos
- 4) Ser conduzido com pontualidade, segurança e urbanidade
- 5) Ter o preço das tarifas compatíveis com a qualidade de serviço;
- 6) Ser transportado em ônibus em boas condições de manutenção e limpeza;
- 7) Utilizar o transporte coletivo dentro dos horários fixados pelo Poder Concedente;
- 8) Ter prioridade. por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual;
- 9) Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pelo Poder Concedente, pela Concessionária e demais usuários.
- 10) Ser tratado com urbanidade e respeito pela Concessionária, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos funcionários do Poder Concedente;
- 11) Obter e utilizar o serviço com liberdade de observadas as normas específicas;
- 12) Para garantir o conforto e a segurança do sistema, as linhas do transporte coletivo serão dimensionadas, admitindo-se passageiros em pé, até o limite de 05 (cinco) por metro quadrado.

- 13) Ter mantido serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento do sistema de transporte.
- 14) Contribuir para manter em boas condições os equipamentos urbanos e os veículo através dos quais lhes são prestados os serviços;
- 15) Portar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes nos veículos,
- 16) Pagar a tarifa devida corretamente
- 17) Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente;
- 18) Contribuir, informando ao Poder Concedente elou órgão de segurança quaisquer atos dos operadores dos serviços ou usuários que venham em prejuízo aos serviços, bem como quaisquer atos de vandalismo que possam causar prejuízos;
- 19) Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos;
- 20) Não utilizar os serviços de modo que venha comprometer a higiene e a segurança dos não podendo levar consigo durante a utilização materiais explosivos, químicos ou inflamáveis;
- 21) Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.
- 22) Levar ao conhecimento do Poder Concedente e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.

17 - DA INTERVENÇÃO

O Poder Concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes.

A intervenção somente poderá ser executada através de decreto com exposição de motivos e objetivos, designação de interventor, prazo da intervenção e limites da medida.

Declarada e decretada a intervenção, o Poder Concedente deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

Será considerada falta grave para fins de intervenção na prestação de serviços quando a Concessionária:

- a) Suspender a prestação de serviços de uma ou mais linhas, reduzindo em mais de 50% a frota operante;
- b) Apresentar elevado índice de acidentes causados por negligência, imprudência ou imperícia do condutor ou ainda por deficiência de manutenção;
- c) Receber um número excessivo de multas de sinalizando o desrespeito às normas de circulação civilizadas.

Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

O procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo de até cento e oitenta dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

A intervenção ficará vinculada aos serviços e ao controle dos meios vinculados, não havendo qualquer responsabilidade com eventuais dívidas da Concessionária, cabendo ao interventor saldar os compromissos com salários, impostos, encargos sociais, INSS, financiamento de veículos e equipamentos adquiridos, bem como o depósito na conta específica dos valores relativos à remuneração do capital da Concessionária empregado no empreendimento.

A intervenção não inibe a aplicação das penalidades cabíveis à Concessionária, ou o próprio rompimento do vínculo.

18 - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- I. Extingue-se a concessão por:
- II. Advento do termo contratual
- III. Encampação
- IV. Caducidade
- V. Rescisão
- VI. Anulação
- VII. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual

Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo Poder Concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Considera-se encampação a retomada do serviço pelo Poder Concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do Poder Concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.

A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a Concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III - a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V - a Concessionária não cumprir as penalidades impostas por nos devidos prazos;
- VI - a Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- VII - a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais;
- VIII - Transferir o contrato de concessão ou do controle societário da Concessionária sem prévia anuência do Poder Concedente.

A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Declarada a caducidade, não resultará para o Poder Concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, não podendo os serviços prestados pela Concessionária ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado

19 - DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO:

Em caso de anulação da concessão a Concessionária será ressarcida dos investimentos realizados e não amortizados, desde que a mesma não tenha concorrido para o vício de que decorreu a anulação, vedado o pagamento de lucros cessantes.

20 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

Caso haja novas exigências do PODER CONCEDENTE, que se fizerem necessárias ao longo da concessão, como a autorização ou criação de novas linhas, funcionamento de linhas temporárias ou inovações tecnológicas, câmeras internas, reconhecimento facial, telemetria, rastreadores, entre outros que imputem custos não considerados na tarifa do usuário e no memorial descritivo, deverá ser realizado estudo para avaliar a incorporação na planilha de cálculo dos novos coeficientes, índices e fatores de uso gerados, passando-se a considera-los também no processo de revisão.

Considera-se oficial, para os efeitos do presente memorial, o horário de Brasília.

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

NOME DA EMPRESA: _____
CNPJ: _____

A empresa supra qualificada, pelo seu representante legal, declara, sob as penas da lei, conforme Artigo 30, § 6º, da Lei 8.666/93 que dispõe (rá) de pessoal e veículos com equipamentos embarcados, completos e suficientes, conforme especificações previstas no memorial descritivo – projeto básico para serviços de transporte coletivo urbano do Município de Vacaria (Concorrência Pública nº 02/2022).

Por ser expressão da verdade, assina a presente.

_____, em ____ de _____ de 2022.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ